

Artigo 01

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte inciso: IX - Regras para a execução orçamentária.			
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0424
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dispõe sobre a elaboração dos demonstrativos regionalizados de benefícios tributários, financeiros e creditícios de que trata o § 6º, art. 165, da Constituição Federal e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º. Os demonstrativos de que trata o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, serão elaborados anualmente e apresentados como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual enviado ao Congresso Nacional. § 1º. A elaboração dos demonstrativos obedecerá a regionalização dos benefícios, discriminados segundo as suas finalidades e de acordo com a classificação funcional-programática adotada no orçamento fiscal e da seguridade social. § 2º. As estimativas dos benefícios serão revisadas periodicamente. § 3º. Acompanharão os demonstrativos quadros analíticos comparando as estimativas dos benefícios para cada exercício orçamentário com aquelas efetuadas para os dois últimos exercícios orçamentários precedentes, bem como comparando os valores estimados a cada exercício com os valores provavelmente realizados, calculados com base na revisão prevista no parágrafo anterior. § 4º. Os quadros de que trata o parágrafo anterior serão acompanhados de análise sucinta, contendo as explicações sobre as variações significativas observadas entre as estimativas anuais e os valores provavelmente realizados dos benefícios, bem como sobre a evolução provavelmente ocorrida dos diversos itens de benefícios nos três últimos exercícios, a partir da revisão prevista no parágrafo 2º. § 5º. A análise da evolução dos benefícios referida no parágrafo precedente será incorporada gradativamente, a partir da prestação de contas do exercício de 1997. Art. 2º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios tributários entende-se como benefício tributário entende-se como benefício tributário a desoneração de imposto, taxa ou contribuição social, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação de referência de aplicação de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo relativamente restrito de contribuintes, setor ou região. § 1º. Entende-se como integrado a legislação de referência de tributo ou contribuição social as regras comumente aplicáveis aos seus fatos geradores, incluindo, entre outras, as deduções padrões, as deduções necessárias ao auferimento da renda, as deduções de impostos e as contribuições sociais compulsórias, os limites de isenção, a estrutura de alíquotas e suas alterações. § 2º. Equiparam-se a alterações de alíquotas as desonerações de tributo ou contribuição social de natureza objetiva. § 3º. Fica implícito ao conceito de benefício tributário a possibilidade efetiva de perda de recursos fiscais pelo Estado, em decorrência da desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social. § 4º. Não se consideram benefícios tributários: I – as desonerações tributárias das indenizações compensatórias que não resultem em aumento de disponibilidade econômica para o contribuinte; II – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios; III – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios; IV – as desonerações tributárias que atendam à reciprocidade de tratamento entre o Brasil e outros países. § 5º. Integram o rol de benefícios tributários as isenções, anistias e remissões tributárias que resultem em perda potencial de arrecadação. § 6º. Acompanharão o demonstrativo citado no caput deste artigo a exposição da metodologia empregada na sua elaboração, tomando-se por base os conceitos definidos nesta Lei, bem como a discriminação individual dos dispositivos legais desoneradores de tributos e contribuições sociais que não forem enquadrados como benefícios tributários, com a indicação sucinta e individualizada da razão deste tratamento. Art. 3º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios entende-se como: I – benefícios financeiros as subvenções sociais e econômicas, os subsídios financeiros e os desembolsos de recursos a fundo perdido efetuados por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos; II benefícios creditícios a dispensa de taxas de serviços, comissões e de outros ônus de qualquer natureza, normalmente cobrados em operações de empréstimos e financiamentos, bem como a dispensa total ou parcial de taxa de juros incidente sobre as referidas operações e assemelhadas, concedidos por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos. § 1º Incluem-se como benefícios do inciso II os desembolsos realizados com o objetivo de equalizar taxas de juros. § 2º. Nos casos referidos no inciso II em que for impossível identificar o quantum de dispensa dos encargos de juros em relação aos juros cobrados em mercado, para operação semelhante, será utilizado como indicador deste a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. § 3º. Acompanhará o demonstrativo referido neste artigo a exposição de metodologia empregada na sua elaboração. Art. 4º. A elaboração dos demonstrativos de que trata esta lei será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das suas respectivas atribuições institucionais, ou pelos órgãos que venham sucedê-las no exercício de tais atribuições. § 1º. Os órgãos discriminados no caput deste artigo deverão enviar os respectivos demonstrativos ao Órgão Central do sistema de orçamento do Poder Executivo, na mesma data de envio das propostas orçamentárias setoriais. § 2º. Os órgãos e entidades produtores das estatísticas primárias, que sirvam de base para a elaboração das estimativas, bem como dos valores que integram os demonstrativos, deverão encaminhar aos órgãos discriminados no caput deste artigo as informações requeridas, no prazo e forma que vierem a ser estabelecidas por cada um deles, mediante instrução normativa. Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir instruções complementares à execução desta Lei. Art. 7º. O Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições institucionais, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Autor:	EDISON LOBÃO	Cod. Autor:	2254	UF: MA Emenda: 2158

Artigo 02

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao Art. 2º, incluindo os seguintes incisos:

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária 2001, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - promover o desenvolvimento sustentável coletado para a geração de empregos e oportunidade de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inserção social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos, inclusive os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

V - reduzir as desigualdades inter regionais.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0962

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º:

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedências na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e, ainda, não poderão ser objetos de contingenciamento.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1935

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º Todo o excesso previsto ao longo do ano de superávit primário do governo central, relativamente à meta fixada de 2,6% do PIB para 2001, será destinado às funções de saúde, educação e assistência social, proporcionalmente à dotação de cada função na proposta orçamentária aprovada no Congresso.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0425

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte parágrafo:

"§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária quadro demonstrativo no qual se evidenciará o Índice de Desenvolvimento Humano para áreas brasileiras, de conformidade com a metodologia utilizada, na elaboração do projeto de lei, com vistas à destinação de recursos a programas sociais".

Autor: ÁLVARO DIAS **Cod. Autor:** 2336 **UF:** PR **Emenda:** 0513

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Reduzam-se, no PLN n° 01/2000, as ações e suas respectivas metas integrantes do Anexo de Metas e Prioridades para 2001 a, no máximo, duas ações prioritárias por Programa.

Autor: FERNANDO DINIZ **Cod. Autor:** 1736 **UF:** MG **Emenda:** 1468

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescenta-se ao artigo 2, o seguinte parágrafo:

§ os programas sociais terão prioridade de execução relativamente às metas fiscais

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1007

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o parágrafo 1º. Renumerando o atual parágrafo único para 2º.:

"Os programas sociais relacionados no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência sobre a execução da proposta constante do Anexo de Metas Fiscais."

Autor: MARINA SILVA **Cod. Autor:** 2275 **UF:** AC **Emenda:** 2138

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar ao caput:

V - reduzir as desigualdades inter regionais

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1817

Capítulo: I **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar ao caput

VI - promover os direitos de minorias vítimas de preconceitos e discriminação

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1818

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: I	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar ao final do caput: "e devem observar as seguintes estratégias":			
I - consolidar a democracia e a cultura do respeito aos direitos humanos."				
Autor:	EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor:	3186	UF: MG Emenda: 1848
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar alínea ao caput:			
II - consolidar a estabilidade econômica com crescimento econômico sustentado				
Autor:	EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor:	3186	UF: MG Emenda: 1849
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar ao caput:			
III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a diminuição das desigualdades, geração de empregos, oportunidades de renda.				
Autor:	EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor:	3186	UF: MG Emenda: 1850
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar ao caput:			
IV - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social				
Autor:	EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor:	3186	UF: MG Emenda: 1864
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Redação atual: "na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano."			
Alteração: "A avaliação da aplicação dos recursos relativa a programas sociais, terá como critério o Índice de Desenvolvimento Humano."				
Autor:	EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor:	3186	UF: MG Emenda: 1847
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:			
"Aos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades."				
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL Emenda: 2118
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao parágrafo único do artigo 2 a seguinte redação:			
"Aos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades".				
Autor:	MARINA SILVA	Cod. Autor:	2275	UF: AC Emenda: 2137
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:			
Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, demonstrado a partir de um índice nacionalmente apurado				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1934
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	"Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano ou áreas com Índice de Condições de Sobrevivência entre 1,00 e 0,50, esta desagregação por distrito e setor censitário."			
Autor:	JORGE BITTAR	Cod. Autor:	9022	UF: RJ Emenda: 0178
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao referido artigo a seguinte redação: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade aos Estados de menor índice de desenvolvimento humano e econômico.			
Autor:	MOZARILDO CAVALCANTI	Cod. Autor:	2319	UF: RR Emenda: 0873

Artigo 03

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art. 3º			
	§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1245
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao §2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art.3º			
	§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: IBERÊ FERREIRA		Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0230
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao §2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art.3º			
	§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: IBERÊ FERREIRA		Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0289
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art. 3º			
	§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0406
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do art. 3º, a seguinte redação: "Art. 3º			
	§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1341
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art. 3º.			
	§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: OSVALDO REIS		Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1615
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art. 3º			
	§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1180
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Substitua-se no texto do referido parágrafo a expressão "exclusivamente" por "especialmente".			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1968

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art.3º..... §2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."			
Autor: BENEDITO DIAS		Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0237
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber a seguinte alínea: ...) as estimativas das receitas de concessões e permissões por serviços outorgado, com os valores total e mensais;			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0905
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao inciso: "i - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0364
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao inciso: "I-a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0713
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao inciso: "I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0946
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao inciso: " I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0546
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: I	Alínea:
Texto:	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO: "I - A PROJEÇÃO DOS RESULTADOS CORRENTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL;"			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0311
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo 4º "Art. 3º..... § 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto e na Lei Orçamentária por programas atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1060

Artigo 04

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As contribuições sociais e previdenciárias deverão constar, necessariamente, como fonte de recursos da seguridade social.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0427

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social, separadamente, discriminarão, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e o grupo de despesa, conforme a seguir discriminados:

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0426

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Anexo de Metas Fiscais, no que se refere à margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a seguinte redação:

"A margem de expansão as despesas obrigatórias de caráter continuado previstas na lei orçamentária anual para 2001 compreenderá, no mínimo, reajuste das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, onciso X, da Constituição Federal, recompondo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº19, de 1998; reajustamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomando por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei; reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1937

Artigo 06

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1447

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Artigo 6º a seguinte redação:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente e detalhadamente registrada no sistema Integração de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1118

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0076

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VI do parágrafo único do art. 6º:

VI - Transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal, excetuando-se deste inciso o BNDES.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1011

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se in fine do art. 6º a seguinte expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1963

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1256

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1484

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1483

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1255

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 6º:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mistas e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0973

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do governo Federal - SIAFI na modalidade total."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0366

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1695

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0639

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1352

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1351

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0544

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Dê-se ao art. 6º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação: "Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, assim como das empresas estatais dependentes. § 1º. Exclui-se do disposto no caput deste artigo a empresa controlada que tenha firmado contrato de gestão com o poder público, nos termos previstos na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º. A celebração de contrato de gestão não impede que a empresa controlada seja subvencionada pela União, por intermédio do Tesouro Nacional, desde que, para tanto, haja previsão no próprio contrato de gestão e a subvenção econômica se realize no limite do crédito orçamentário para esse fim constituído. § 3º. Independentemente do disposto nos § 1º e 2º deste artigo, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao poder público, por parte de empresa controlada, somente ocorrerá mediante a devida contratação administrativa, nos termos previstos na legislação que institui normas para contratos da administração pública. § 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, excluem-se da definição de empresas estatais dependentes as empresas controladas que recebam recursos da União destinados a: I - subscrição de ações; II - pagamento de seus créditos junto à própria União ou a entidades integrantes da administração pública federal; III - pagamento de seus créditos junto à própria União ou a entidades integrantes da administração pública federal; IV - aplicação em programas de financiamento e em programas de desenvolvimento econômico, com base no disposto, respectivamente, nos arts. 159, I, "c", e 239, § 1º, ambos da Constituição Federal; V - subvenção econômica, nos termos do disposto no § 2º deste artigo. § 5º. Os programas de financiamento e de desenvolvimento econômico referidos no inciso IV do parágrafo anterior farão parte do orçamento fiscal, nos termos previstos no art. 3º desta Lei, decorrendo de sua execução a realização de despesas orçamentárias. § 6º. Constituem as fontes necessárias à realização das despesas de que trata o parágrafo anterior os recursos referidos no inciso IV do § 4º deste artigo, assim como as receitas e os ganhos arrecadados, a qualquer título, decorrentes da aplicação desses recursos nos programas de financiamento e desenvolvimento econômico. § 7º. As instituições financeiras incumbidas da execução dos programas mencionados no parágrafo anterior, mediante a aplicação dos recursos a elas destinados nos termos do inciso IV do § 4º deste artigo, farão jus a pagamento pela prestação desse serviço de intermediação financeira, segundo cláusulas contratualmente estipuladas.						
Autor:	ÁLVARO DIAS	Cod. Autor:	2336	UF:	PR	Emenda:	0515
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Acrescente-se in fine a seguinte expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."						
Autor:	EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor:	3198	UF:	BA	Emenda:	0706
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	DÊ-SE AO ART. 6º A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 6º - OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDERÃO A PROGRAMAÇÃO DOS PODERES DA UNIÃO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, INCLUSIVE ESPECIAIS, E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, BEM COMO DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO E QUE DELA RECEBAM RECURSOS DO TESOURO NACIONAL, DEVENDO A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SER TOTALMENTE REGISTRADA NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI."						
Autor:	OLÍMPIO PIRES	Cod. Autor:	3586	UF:	MG	Emenda:	0623
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."						
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF:	ES	Emenda:	0497
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."						
Autor:	NELSON MEURER	Cod. Autor:	3309	UF:	PR	Emenda:	1145
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."						
Autor:	BENEDITO DIAS	Cod. Autor:	3483	UF:	AP	Emenda:	0247

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:								
	"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."								
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF:	RS	Emenda:	0808		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "... Devido a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."								
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF:	TO	Emenda:	0548		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	ACRESCENTE-SE IN FINE A EXPRESSÃO: "...DEVENDO A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SER TOTALMENTE REGISTRADA NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI"								
Autor:	JOÃO CALDAS	Cod. Autor:	3472	UF:	AL	Emenda:	0309		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."								
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF:	GO	Emenda:	0365		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."								
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF:	TO	Emenda:	0547		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."								
Autor:	BENEDITO DIAS	Cod. Autor:	3483	UF:	AP	Emenda:	0254		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."								
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF:	MA	Emenda:	0638		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	CAPUT	Inciso:		Alínea:	
Texto:	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI".								
Autor:	MARCOS CINTRA	Cod. Autor:	3612	UF:	SP	Emenda:	0953		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	ÚNICO	Inciso:	IV	Alínea:	
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º Parágrafo único. IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."								
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF:	MA	Emenda:	1353		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:	ÚNICO	Inciso:	IV	Alínea:	
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art.6º, passado o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art.6º..... Parágrafo único..... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."								
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG	Emenda:	2037		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º "Parágrafo único IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: NEUTON LIMA	Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0543	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art.6º..... Parágrafo único..... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0367	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º Parágrafo único IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1257	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º Parágrafo único IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1485	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: " Art. 6º Parágrafo Único. IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0549	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º Parágrafo único IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1210	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: IV	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 6º a seguinte redação: "Art. 6º - Parágrafo único..... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1074	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do dispositivo nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0496

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único.....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0688

Artigo 07

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se os seguintes incisos no art. 7º: - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1526
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: " - às despesas com assessoramento e consultorias;"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1951
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 7º o seguinte inciso: "..... - no demonstrativo de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal.			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1452
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: " - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1931
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se os seguintes incisos no art. 7º: "Art. 7º-às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; - consultoria e assessoramento."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1068
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no rol do art. 7º.: " - às despesa com comunicação social";			
Autor: PEDRO CELSO		Cod. Autor: 3634	UF: DF	Emenda: 2152
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se os seguintes incisos no art. 7º: - às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento.			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0687
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se os seguintes incisos no art. 7º: - às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0499
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: " - às despesas com comunicação social";			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1950
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação: " ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de beneficiários;"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1949

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:
" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

Autor: JANDIRA FEGHALI **Cod. Autor:** 1775 **UF:** RJ **Emenda:** 1638

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 7º. a seguinte redação:

" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2150

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:
" - ao pagamento de passagens aéreas e outras despesas com locomoção;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1930

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê ao inciso IV do art. 7º a seguinte redação:
"IV - ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal para o atendimento de ações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola;"

Autor: ANTONIO CARLOS KONDER RE **Cod. Autor:** 1534 **UF:** SC **Emenda:** 0195

Artigo 08

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação: "... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."			
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1444
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º: " VI anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"			
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1947
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."			
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1354
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso: " discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivo subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa;"			
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1946
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo: "§... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."			
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF: RS Emenda: 0803
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º DO PROJETO: "§ OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MESMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTA ARTIGO, DETALHAMENTO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRAS CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO: A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA; B) ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA; C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA; E D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA."			
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1701
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º: "Art. 3º - § ... - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."			
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF: RS Emenda: 0809

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º DO PROJETO: "§ OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MESMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTE ARTIGO, DETALHAMENTO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRAS CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO: A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA; B) ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA; C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA; E D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.				
Autor:	JOÃO CALDAS	Cod. Autor:	3472	UF:	AL Emenda: 0313
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º: " ART. 3º - ... § ... OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA SE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO À COMISSÃO DE QUE TRTA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MESMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTE ARTIGO, DEMONSTRATIVO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS, CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO: A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA; B) ESTAGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA; C) CORNOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA; E D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA."				
Autor:	OLÍMPIO PIRES	Cod. Autor:	3586	UF:	MG Emenda: 0622
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.				
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF:	MA Emenda: 0633
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgão setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-fianceiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."				
Autor:	EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor:	3198	UF:	BA Emenda: 0726
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cribigrana físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.				
Autor:	MARCOS CINTRA	Cod. Autor:	3612	UF:	SP Emenda: 0933
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NO ART. 8º O SEGUINTE INCISO: "... - NO DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 8º, § 1º, INCISO V, SEPARADAMENTE, AS ESTIMATIVAS RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS, O FATURAMENTO, OS LUCROS E A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES, ESTABELECIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS I E II DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."				
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF:	RS Emenda: 0807

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:

"... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0804

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária;"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1258

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1443

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" a evolução das receitas próprias e das diretamente arrecadadas por fundos, autarquias, fundações e demais entes públicos indicando o montante realizado em cada um dos três últimos anos, a execução provável em 2000 e respectivas estimativas para o ano 2001;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1943

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificações da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0550

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados à realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1489

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0368

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO ART.8º O SEGUINTE INCISO:

"... - NO DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 8º, § 1º, INCISO V, SEPARADAMENTE, AS ESTIMATIVAS RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS, O FATURAMENTO, OS LUCROS E A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES, ESTABELECIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS I E II DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0624

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:

"....-demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0058

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei nº , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1944

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1613

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:

"§ - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- "a) especificação da obra a ser realizada;
- "b) estágio em que se encontra a obra;
- "c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- "d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1918

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0075

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1446

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: DÊ-SE AO III DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"III - ANEXOS INDIVIDUALIZADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DISCRIMINANDO A RECEITA E A DESPESA NA FORMA DEFINIDA NESTA LEI".

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0621

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0806

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do Art. 8º a seguinte redação:

anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, separando-se cada um deles e discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0428

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Detalhamento do uso previsto da fonte de recursos originada da Desvinculação das Receitas da União, desde o nível de função até o nível de ações.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1104

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: DÊ-SE AO INCISO I DO § 1º DO ART 8º A SEGINTE REDAÇÃO:

"ART. 8º ...

...

§ 1º - ...

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO NACIONAL, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMIAS E SEU DESDOBRAMENTO EM FONTES, DISCRIMINANDO CADA IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS E ALÍNEAS DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0619

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§1º.....

I - evolução da receita do tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição federal."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0056

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -

.....

§ 1º -

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição Federal;"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0802

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

".... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1442

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO § 2º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - A DISCRIMINAÇÃO DOS SUBPROJETOS EM ANDAMENTO, CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSE VINTE POR CENTO DO SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, INFORMANDO O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO E O CUSTO TOTAL ACIMA REFERIDOS, OBSERVADO O QUE ESTABELECE O ART. 24."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0618

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO V AO § 2º DO ART. 8º: "ART. 8º - ... § 2º V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL PARA 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, AINDA, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."			
Autor: OLÍMPIO PIRES	Cod. Autor: 3586	UF: MG	Emenda: 0617	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º: " - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1961	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso: "...- a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0801	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V- avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a) política fundiária; b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c) política nacional de segurança pública; d) política nacional de saúde."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1973	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1214	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0553	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	No Art. 8º., § 2º., in-fine, inclua-se o seguinte inciso: Art. 8º. I - II - III - IV - V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 23.			
Autor: MARLUCE PINTO	Cod. Autor: 2207	UF: RR	Emenda: 1645	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0371

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

" V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1527

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º:

"Art. 8º

§ 2º

.....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1585

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0686

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º

"Art. 8º....

§2º.....

V - Os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0046

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

".....- a avaliação das ações, previstas no proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impedem o seu cumprimento."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0049

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: RESTABELEÇA-SE PARCIALMENTE O CONTIDO NO INCISO V DA LDO ANTERIOR ORA SUPRIMIDO:

"V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO, A PROVÁVEL DE 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, QUANDO POSSÍVEL, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0315

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

".....- a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0055

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0947
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a - política fundiária; b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c - política nacional de segurança pública; d - política nacional de saúde."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1528
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso: "... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1441
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0712
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1261
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO NO §2º DO ART. 8º DO PROJETO: "V - AVALIAÇÃO DAS SEGUINTE POLÍTICAS PÚBLICAS, COM INFORMAÇÕES DETALHADAS PARA QUE SE POSSA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ESTIMAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS: A - POLÍTICA FUNDIÁRIA; B - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; C - POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; D - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1726
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 2º do art 8º o seguinte inciso: "... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinada ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0800

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Texto: Inclua-se o seguinte inciso ao § 2º do art. 8º: " - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de: a) memória de cálculo e demonstrativo de que o déficit nominal ao projeto dos orçamentos fiscal e da seguridade social é compatível com a meta fixada no "caput" deste artigo; b) indicação dos órgãos que apurarão os resultados de que trata o "caput" deste artigo, para demonstrar o cumprimento das metas; c) metodologia pormenorizada de apuração desses resultados, distinguindo a que se aplica ao projeto de lei orçamentária e a que deverá ser adotada no exercício, e demonstrando a compatibilidade entre as duas, bem como entre elas e aquela de que trata o art. 30, §1º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000; d) demonstrativo sintético do Programa de Dispêndios Globais das empresas de que trata o art. 6º, onde deverão estar consubstanciados o resultado primário das empresas estatais federais a metodologia de apuração desses resultados.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1908	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	RESTABELEÇA-SE PARCIALMENTE O CONTIDO NO INCISO V DA LDO ANTERIOR ORA SUPRIMIDO: "V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO, A PROVÁVEL DE 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, QUANDO POSSÍVEL, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1702	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1357	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso III: III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos ...			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0907	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do § 2º do Art. 8º a seguinte redação: avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a relação com a dívida líquida do setor público federal e a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento bem como na dívida líquida, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0430	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do § 2º do Art. 80 a seguinte redação: avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais e nominais por competência; e			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0431	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 8º a seguinte redação, para incluir a necessidade de indicar também o resultado nominal: "III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário, nominal e operacional implícitos no projeto de lei orçamentário anual para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1998 e 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1962	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a) política fundiária; b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c) política nacional de segurança pública; d) política nacional de saúde.			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1355	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a - política fundiária; b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c - política nacional de segurança pública; d - política nacional de saúde.			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0551	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º. "Art. 8º - § 2º V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0792	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a - política fundiária; b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c - política nacional de segurança pública; d - política nacional de saúde."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1259	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a) política fundiária; b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c) política nacional de segurança pública; d) política nacional de saúde.			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1146	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no §2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a- política fundiária; b- política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c- política nacional de segurança pública; d- política nacional de saúde.			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0369	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a- política fundiária; b- política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c- política nacional de segurança pública; d- política nacional de saúde.			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0685
Capítulo:	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprimam-se os seguintes dispositivos: a) inciso I; b) inciso IX; c) inciso XXII; d) inciso XXVI.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1535
Capítulo: I	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º: " -- os dados relativos ao índice de desenvolvimento humano de que trata o art. 2º, indicando, dentre outros, o instituto responsável, critérios utilizados, abrangência de apuração;			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1928
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0791
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "Art. 8º § 3º- os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte;"			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0746
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º. "... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0747
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "... - Demonstrativo da estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0748
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "... - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza da Despesa (GND) 'investimentos', 'inversões financeiras' e 'outras despesas de capital' programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0749

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0750

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § do art. 8º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0755

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º.

"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0752

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0757

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º.

"... - a estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;
... - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;
... - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0753

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 3º - Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0790

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0754

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0756

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0758

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0751

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º

"....-a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do sistema Financeiro nacional - PROER.

....- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

.....- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1577

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0632

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

".... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde e transporte."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1558

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º:

".... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com a amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1559

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1560

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1574

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1575

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos:

...as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1151

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1150

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 8º

§ 3º

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1553

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao §3º do art. 8º:

"...- o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1576

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI:

"Art. 8º

§ 3º

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1552

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1578

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" XXV- o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas dos estados e municípios assumidas pela União".

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1579

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA **Cod. Autor:** 3286 **UF:** MG **Emenda:** 1873

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...-cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1580

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º:

"... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive cotratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1581

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1582

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 3º - ... Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1583

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1584

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999.

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1149

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1362

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo dos custos, além da forma como estão explicitados no orçamento, de todas as renegociações de dívida feitas entre 1997 e primeiro semestre de 2000 e pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001, com o setor rural e no âmbito do ajuste das contas dos estados e municípios.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0433

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

O Poder Executivo deverá disponibilizar na página do órgão correspondente na internet, sem prejuízo de utilizar também outros meios, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares;

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0432

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0559

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: "... As despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0560	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao §3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação: "Art. 3º..... §3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."			
Autor: IBERÊ FERREIRA	Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0288	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0630	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: "... As despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0629	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: "... As despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: PEDRO HENRY	Cod. Autor: 3416	UF: MT	Emenda: 1196	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".... Metodologia de cálculo do superavit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo Federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1557	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação: - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."			
Autor: PEDRO WILSON	Cod. Autor: 3325	UF: GO	Emenda: 0168	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação: "3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0805	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1363	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: "... as despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1364	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, os seguintes termos: ...as despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0692	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0710

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e ao narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0711

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1445

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 8º -

§ 3º

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1550

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII:

"Art. 8º

§ 3º

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";"

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1551

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º, do art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo informações complementares:"

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1342

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL EXTRATO INDICANDO, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS INFORMAÇÕES PARA SE TER CONHECIMENTO DO REAL VALOR DE TODAS AS CONTRAPARTIDAS A CARGO DA UNIÃO, INCLUSIVE CONTRATANTE E CONTRATADO, VALOR TOTAL, PRAZO, FINALIDADE, TERMOS DO CONTRATO E PERCENTUAL OU VALOR DA CONTRAPARTIDA."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0625

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no a§3º do art. 8º o seguinte inciso:

"....- Demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PORER."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0072

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1700

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1699

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º:

"..... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0071

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"..... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0070

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso:

".....metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesas, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo Federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0069

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas em 2001.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0441

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por categoria de segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação financeira e atuarial da previdência social."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1927

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: VANESSA GRAZZIOTIN **Cod. Autor:** 3497 **UF:** AM **Emenda:** 1215

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0377

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º:

"..... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0084

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE AO § 3º DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"3º - ACOMPANHARÃO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DEMONSTRATIVOS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:"

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0620

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... OS RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA NACIONAL DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, POR ÓRGÃO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0616

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 3º -COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM 2001 E 2002 E O EFETIVAMENTE REALIZADO EM 1999, 1998, 1997, 1996 E 1995, RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA, COM O ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA E COM A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, SEGUNDO OS PARÂMETROS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 31 DE MAIO DE 1999."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 0615

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º

" memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1945

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" - os modelos e critérios utilizados na alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1957

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

"XVIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados e o impacto orçamentário verificado em 1997, 1998 e 1999, a sua previsão para 2000 e 2001."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1958

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no art. 8º, § 3º:

".... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 22 de dezembro de 1996;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1960

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: "

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1246

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0948

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" -- o detalhamento das recitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.

Autor: JANDIRA FEHALI **Cod. Autor:** 1775 **UF:** RJ **Emenda:** 1636

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ...as despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0483
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: " ... - as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;"			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1079
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, o seguinte inciso: "Art. 8º --memória de cálculo das despesas atualizadas no Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1073
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1266
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1267
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ...as despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1268
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."			
Autor: OSVALDO REIS		Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1614
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação: "Art. 3º: § 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizando por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"			
Autor: OSVALDO REIS		Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1616
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso: ".....- A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) Investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital programados nos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0073

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no §3º do art. 8º: " - memória de cálculo de regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;"			
Autor: PEDRO CELSO		Cod. Autor: 3634	UF: DF	Emenda: 2151
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "..... - a evolução da receita e da despesa do tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos. A execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0074
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º: " - memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;"			
Autor: JANDIRA FEGHALI		Cod. Autor: 1775	UF: RJ	Emenda: 1637
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0931
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".....- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0158
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0908
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação: - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0917
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1470
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".....O Poder executivo encaminhará ao Congresso nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0157
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "Art. 8º § 3º - metodologia de cálculo do superavit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado;"			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0745

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0949
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber a seguinte alínea: ..) as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0486
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE DISPOSITIVO: "XXVIII - DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃO, PROGRAM PROJETO E ATIVIDADE, REGIONALIZADA POR ESTADO, DAS DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE DO CRIME ORGANIZADO E DO NARCOTRÁFICO, SEPARADAMENTE PARA OS ANOS DE 1999, 2000 E 2001."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0316
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesa atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN		Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1219
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1480
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1481
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso VII: VII - memória de cálculo das estimativas: a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo; b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1486
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber a seguinte alínea: ..) as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1488
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação: Memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1530
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	INSIRA-SE NO ART. 8º, §3º, INCISO NOS SEGUINTE TERMOS: ... AS DESPESAS ESTADUALIZADAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTACANDO AS PARCELAS ATINENTES A CADA UM DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 35 DA EI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0320

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: descrição detalhada de todos os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0436
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por Estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0558
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	RESTABELEÇA-SE O INCISO XXIX DA LDO ANTERIOR: "XXVIII - A CORRELAÇÃO ENTRE AS NOVAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO INTRODUZIDAS A PARTIR DE 2000 E AS EXISTENTES ANTERIORMENTE."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0317
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º "....-a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do sistema Financeiro nacional - PROER.- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0047
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º "....O percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."!			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0045
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso: " - - o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.			
Autor: PAULO PAIM		Cod. Autor: 1574	UF: RS	Emenda: 1795
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII "Art. 8º § 3º XXVIII- das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;"			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0741
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso: memória de cálculo das necessidades de financiamento do setor público a partir da variação da dívida líquida, discriminando-se os juros nominais e reais para cada item que compõe a dívida bruta e o crédito do setor público, as esferas de governo e as respectivas estatais e o saldo primário para cada ano do período 1 997 a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0435

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso: memória de cálculo da dívida líquida do setor público a partir da dívida bruta, discriminando-se as esferas de governo e respectivas estatais, assim como cada item que compõe a dívida para cada ano do período 1997 a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0434
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso: " - a evolução das despesas com os benefícios assistências determinados pela lei n.º , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"			
Autor: PAULO PAIM		Cod. Autor: 1574	UF: RS	Emenda: 1793
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação: "Art. 8º § 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0407
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art.8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0378
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXXIII "Art. 8º § 3º XXXIII- o detalhamento das negociações das dívidas dos estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados;"			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0738
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0376
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso: as despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no Art. 35 da Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0440
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação: "3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0059
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII- a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1977

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"..§3º.....comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar ° 96, de 31 de maio de 1999."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0054

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

detalhamento da situação atual do PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional), contendo os recursos utilizados com respectivo custo, prazo, probabilidade de retorno e instituição beneficiada, além das operações previstas para o segundo semestre de 2000 e em 2001.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0439

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...- Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0053

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...- Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0052

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo:

"XXXIV - os Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que s]ao parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9;496/96 e Resolução 69 do Senado Federal."

Autor: GERSON CAMATA **Cod. Autor:** 2141 **UF:** ES **Emenda:** 2201

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos:

... As despesa estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Autor: BENEDITO DIAS **Cod. Autor:** 3483 **UF:** AP **Emenda:** 0249

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os seguintes incisos do § 3º:

- a) inciso I;
- b) inciso IX;
- c) inciso XXII;
- d) inciso XXVI.

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0533

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

".....O Poder executivo encaminhará ao Congresso nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0051

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: detalhamento dos recursos orçamentários transferidos para entidades que têm contrato de gestão com União, discriminando-se cada entidade.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0471

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo: "XXXIV - os Programas de Ajuste Fiscal do Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que são parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9.496/96 e Resolução 69 do Senado Federal.			
Autor: LÚCIO ALCÂNTARA	Cod. Autor: 2273	UF: CE	Emenda: 0423	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "....cópia dos contratos de gestão previstos no art.31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º §1º, da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0050	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no §3 do art. 8º inciso com a seguinte redação: ... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0503	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.			
Autor: NEUTON LIMA	Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0523	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação: "Art. 3º..... § 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0239	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estado e municípios assumidas pela União."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0048	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante, concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0438	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: memória de cálculo dos recursos do FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), a partir das determinações da Lei nº 9.424, discriminando-se as unidades da federação, para cada ano do período de 1997 e primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0437	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte inciso: "XXVIII - com relação ao Anexo de Metas e Prioridades: a) os recursos necessários à integral consecução de cada meta constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, discriminados por ação e respectivo produto; b) das metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, aqueles que tenham sido incluídas no projeto de lei orçamentária anual, evidenciando os recursos consignados à sua consecução, discriminados por ação e respectivo produto".			
Autor: ÁLVARO DIAS	Cod. Autor: 2336	UF: PR	Emenda: 0514	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VII do § 3º a seguinte redação:

"VII - memória de cálculo estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1070

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, § 3º:

" - memória de cálculo das receitas de concessão de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto a concessão ou privatização;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1920

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º16/05/2000:

" § - relatório do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS identificando a natureza dos débitos regularizados, a parcela originada de inscrição em dívida ativa, discriminado a origem dos débitos por tributo, a previsão de receitas para o exercício de 2000, 2001 e 2002; bem como uma avaliação da eficácia desse programa na recuperação dos débitos para com a fazenda pública."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1925

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, § 3º:

" - memória de cálculo das receitas de concessão e permissões de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto da concessão, permissão ou privatização."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2103

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1260

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

" I -a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0552

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1703

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1350

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1974

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1356

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamento fiscal e da seguridade social."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0370

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0679

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1254

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1475

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

".... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1556

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médicos utilizados na elaboração dos orçamentos."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1147

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0554

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"Art. 8º

§ 3º

... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora;"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0744

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º

III - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0743

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação inciso III

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1476

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0684	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO INCISO III: "III - O DETALHAMENTO DOS PRINCIPAIS CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS."			
Autor: JOÃO CALDAS	Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0314	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0248	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação: ".....- o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederam em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0067	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0372	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2033	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1358	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: MARCOS CINTRA	Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0945	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".....- as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na propostas orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente. Órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0068	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação: ".....o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1555	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1704	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto:
Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0714

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1262

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** NOVO **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:
" - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa;"

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2149

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** NOVO **Alínea:**

Texto: Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" - a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei nº , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

Autor: PAULO PAIM **Cod. Autor:** 1574 **UF:** RS **Emenda:** 0193

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:
"Art. 8º
§ 3º
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1247

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º, do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 3º
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0408

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 3º
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1181

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:
"Art. 8º
§ 3º
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1617

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do §3º do Art. 8º, a seguinte redação:
"Art. 8º
§3º
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: BENEDITO DIAS **Cod. Autor:** 3483 **UF:** AP **Emenda:** 0240

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1343

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º

§3º

VI - critérios e modelo de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: IBERÊ FERREIRA **Cod. Autor:** 1194 **UF:** RN **Emenda:** 0286

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA **Cod. Autor:** 3286 **UF:** MG **Emenda:** 1872

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajustee do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0482

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesa com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesa e ao aumento do número de servidores.

Autor: RUBENS BUENO **Cod. Autor:** 1876 **UF:** PR **Emenda:** 0906

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesa com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesa e ao aumento do número de servidores.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0627

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VII a seguinte redação:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específico que afetem essas despesas e quadro de servidores diferenciando-se para cada caso os servidores civis dos militares;

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1929

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XI **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

"XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimada, mês a mês para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2001;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1919

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0555

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ,,,,"

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1697

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ..."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1263

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1477

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: DÊ-SE AO INCISO NOVA REDAÇÃO:

"XIII - OS MONTANTES DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS, POR..."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0310

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII- os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ..."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1975

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0683

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por"

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1359

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0951

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por"

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0708

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0373

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação à alínea "b":

"b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;"

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1978

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0489

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0626

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:** b

Texto: Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1536

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

Autor: RUBENS BUENO **Cod. Autor:** 1876 **UF:** PR **Emenda:** 0918

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso XIV do § 3º do art. 8º:

"Art. 8º.....

§3º.....

XIV.....

-b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, m)es a mês;"

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1072

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XIX **Alínea:**

Texto: Dê-se ao seguinte inciso:

"XIX - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive a em poder do público e junto ao Banco Central do Brasil, verificada em 30 de junho e 31 de dezembro, de 1994 até 30 de junho de 2000, e as previsões do estoque para 31 de dezembro dos exercícios de 2000 e 2001 e para 30 de junho de 2001, especificando-se em cada caso, no que couber:

a) mobiliária ou contratual;

b) interna ou externa;

c) se em poder do público ou em carteira do Banco Central;

d) tipo e série do título, valor de face, condições de emissão;

e) ágios ou deságios verificados, no caso da mobiliária;

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1959

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XIX	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso XIX do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação: "XIX - o total da dívida pública federal, interna e externa, assim como o total dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, ambos apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000 e previstos para 31 de dezembro 2000 e 2001, especificando: a) em relação ao total da dívida pública federal e dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, o montante das obrigações de natureza mobiliária e aquele decorrente de contrato ou lei; b) em relação à dívida mobiliária, além de seu prazo médio de vencimento, tipos, séries, prazos de resgate e demais características dos títulos emitidos; c) o montante da dívida pública consolidada, apurada conforme o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;"			
Autor: ÁLVARO DIAS	Cod. Autor: 2336	UF: PR	Emenda: 0509	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM."			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1478	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1264	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "Art. 8º § 3º XV - as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e a programação para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1554	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "Art. 8º § 3º XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável de 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0742	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0556	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 para os exercícios a que se referem."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1360	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XV do §3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -
§3º

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, POR Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0066

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0374

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos três últimos anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, essa última tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0709

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

"XV - a despesa total com pessoal, repartida entre os órgãos referidos nas alíneas do inciso I do art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, executada nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, juntamente com a estimativa de execução para 2000 e a programação para 2001, assim como a receita corrente líquida realizada em cada um desses exercícios financeiros, calculada nos termos do disposto na Lei Complementar mencionada neste inciso;"

Autor: ÁLVARO DIAS **Cod. Autor:** 2336 **UF:** PR **Emenda:** 0510

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO:

"XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1698

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO:

"XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0318

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0682

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se refere."			
Autor: MARCOS CINTRA	Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0950	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XV	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, Por Poder e total executada nos últimos três anos a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000. Para os exercícios a que se referem."			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1148	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XX	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso XX do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "XX - as receitas e a aplicação dos recursos decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;"			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0920	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XX	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso XX do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "XX - as receitas e a aplicação dos recursos decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;"			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1071	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XX	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso XX: XX - as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0487	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XX	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso XX: XX - as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1487	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXI	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI: "Art. 8º.... § 3º..... XXI - o resultado do banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0064	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXI	Alínea:
Texto:	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI: "Art. 8º § 3º XXI- o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0740	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXI	Alínea:
Texto:	Dê-se ao seguintes inciso: "XXI - os resultados do Banco Central do Brasil verificados em 1998 e 1999, os estimados para 2000 e 2001, destacando os principais elementos que constituem esses resultados verificados ou estimados			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1926	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0488

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso XXI:

"XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1495

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação do inciso XXI do § 3º do artigo 8º para a seguinte:

O resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999 e primeiro semestre de 2000, discriminando-se todos os elementos que contribuíram para este resultado, especialmente as operações com as instituições financeiras, cambiais e com o Tesouro Nacional.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0429

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XXI do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

"XXI - os resultados do Banco Central do Brasil, apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000, especificando:

a) os principais fatos geradores dos resultados apurados nas operações:

1) com títulos;

2) da área externa;

3) com instituições em regime especial;

4) da área bancária;

b) os motivos que ensejaram a constituição e a reversão de provisões;

c) os principais fatos geradores de receitas e despesas não operacionais;

d) para cada período de apuração, o saldo médio dos depósitos à ordem do Governo Federal;

e) a origem de créditos e débitos junto à CENTRUS, assim como os respectivos prazos médios de realização e exigibilidade;"

Autor: ÁLVARO DIAS **Cod. Autor:** 2336 **UF:** PR **Emenda:** 0508

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001,

Autor: RUBENS BUENO **Cod. Autor:** 1876 **UF:** PR **Emenda:** 0919

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXII **Alínea:**

Texto: Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso XXII:

"Art. 8º....

§ 3º.....

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social"."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0063

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXII **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII

"Art. 8º

§ 3º

XXII- discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social;"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0739

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXV **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0375

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXV **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja"

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1361

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: " XXV - os subtítulos de projetos em andamento, cuja..."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0557
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "xxv - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0952
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0681
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0707
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XXV - OS SUBTÍTULOS DE PROJETO EM ANDAMENTO, CUJA..."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0319
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja ..."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1265
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja...."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1696
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV- os subtítulos de projeto em andamento, cuja ..."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1976
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXV	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja....."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1479
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo: 3	Inciso: XXVII	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI: "Art. 8º - § 3º"			
	XXVII - discriminação da observância da aplicação dos recursos do FUNDEF nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424/96."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0083

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXVIII **Alínea:**

Texto: Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 8º-.....
§ 3º....."

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0065

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXVIII **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte:

"§ 3º

.....
XXVIII - para cada projeto de obra pública, com prazo de execução superior a um exercício financeiro, inclusive para aqueles cujo início tenha ocorrido antes do exercício financeiro de 2001:

- a) o prazo estimado de execução, especificando o exercício financeiro de conclusão;
- b) o custo total estimado até a conclusão, especificando os custos já incorridos;
- c) o percentual acumulado de execução financeira até 31 de maio de 2000.

.....
§ 10. O disposto no inciso XXVIII e em suas alíneas aplica-se, igualmente, aos projetos relativos a obras públicas cuja execução, estando sob a responsabilidade de Estado ou Município, seja parcial ou totalmente custeada com recursos oriundos dos orçamentos da União.

§ 11. As informações de que tratam o inciso XXVIII e suas alíneas e o parágrafo anterior serão apresentadas em demonstrativo específico".

Autor: ÁLVARO DIAS **Cod. Autor:** 2336 **UF:** PR **Emenda:** 0511

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 3 **Inciso:** XXXIII **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 8º -....."

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidas, a data e os valores de pagamento devidos pela unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0062

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

§.....O Poder Executivo enviará ao Congresso nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais com a suas despesas discriminada por elemento, também em meio magnético, com sua despesa regionalizada."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0057

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § 9º do art. 8º

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0061

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § 9º do art. 8º.

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1549

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § 9º do art. 8º.

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0737

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** CAPUT **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º:

" - VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2153

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** CAPUT **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º:

" - VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2154

Artigo 09

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Fica substituída a expressão "... até 30 de julho de 2000", por "... até 10 dias úteis após a publicação desta lei".				
Autor:	WILSON BRAGA	Cod. Autor:	3383	UF: PB	Emenda: 0727

Artigo 12

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0635
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0381
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: 1,2	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado II - 40 - município			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1367
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: "I - 30 - estado; II - 40 - município"			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0563
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1491
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I,II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1271
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I,II	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II: I - 30 - ESTADO; II - 40 - MUNICÍPIO;			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0321
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I,II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2036
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I,II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município.			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0943
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I,II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação aos incisos I e II: "I- 30 - estado;" "II- 40 - município;"			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0716

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** I,II **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;

II - 40 - município;

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1706

Artigo 14

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 16 - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0060

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transporte, petróleo e eletricidade."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0736

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é a natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo Único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0564

Artigo 16

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: Os recursos disponibilizados em decorrência da redução do resultado primário, de 2,60% para 0% do PIB em 2001, serão destinados para os programas sociais que constam do Anexo de Metas e Prioridades, em especial os programas: Novo Mundo Rural - consolidação de assentamentos; Novo Mundo Rural - assentamento de trabalhadores rurais; Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência; Geração de Emprego e Renda; Erradicação do Trabalho Infantil e Agricultura Familiar - PRONAF, aumentando as metas desses programas.					
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL Emenda: 2115		
Capítulo:	III	Seção:	I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 16, parágrafo único com a seguinte redação: No cumprimento do disposto no caput deste artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações: I - voltadas para os recursos hídricos e desenvolvimento exclusivamente nas áreas do Polígono da Seca; II - incluídas na Rede de Proteção Social; III - programas sociais constantes no Anexo Metas e Prioridades para 2001.					
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL Emenda: 2122		
Capítulo:	III	Seção:	I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 16 a seguinte redação: "Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme e a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."					
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1548		
Capítulo:	III	Seção:	I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte parágrafo: As ações voltadas para garantir as metas previstas no anexo de metas fiscais deverão priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação.					
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0443		
Capítulo:	III	Seção:	I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se, após a expressão "... Resultados...", constante do caput do art. 16 do PLN n.º 01/2000, as expressões "...primário nominal ...", ficando o artigo em foco com a seguinte nova redação: "A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei."					
Autor:	FERNANDO DINIZ	Cod. Autor:	1736	UF: MG Emenda: 1466		

Artigo 17

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 17 a seguinte redação: "Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso nacional até 31 de agosto de 2000.			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1547	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar parágrafo "No projeto de lei orçamentária os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social deverão ser compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social"			
Autor: EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1823	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar parágrafo "No projeto de lei orçamentária os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, deverá no mínimo ser equivalente na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1999."			
Autor: EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1863	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 17 a seguinte redação: "Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1546	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê ao art. 17 a seguinte redação: "Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2000.			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0156	

Artigo 18

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1369
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1707
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1273
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0383
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1970
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "art. 18. O projeto de lei orçamentária consignará para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União programação orçamentária cujos limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 será o conjunto das dotações de mesma natureza fixados na lei orçamentária de 2000."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1952
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	EMENDA: MODIFICATIVA DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 18. OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TERÃO COMO LIMITES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM 2001 O CONJUNTO DAS DOTAÇÕES FIXADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000, CORRIGIDAS PELO IGP-DI VERIFICADO NO PERÍODO DE ABRIL DE 1999 A MARÇO DE 2000."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1722

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e de capital, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual da receita corrente líquida correspondente ao conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000.			
Parágrafo único. A margem de expansão das despesas mencionadas no caput para efeito do art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, fica limitada à variação da receita corrente líquida.				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 2098
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.			
Autor:	VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor:	3497	UF: AM Emenda: 1221
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.			
Autor:	RUBENS BUENO	Cod. Autor:	1876	UF: PR Emenda: 0912
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º, do art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1345
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor:	UBIRATAN AGUIAR	Cod. Autor:	1191	UF: CE Emenda: 0031
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0670
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda MODIFICATIVA Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os Poderes Legislativo e judiciários e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital e, 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor:	MARCOS CINTRA	Cod. Autor:	3612	UF: SP Emenda: 0955
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	EMENDA: MODIFICATIVA DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 18. OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TERÃO COMO LIMITES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM 2001 O CONJUNTO DAS DOTAÇÕES FIXADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000, CORRIGIDAS PELO IGP-DI VERIFICADO NO PERÍODO DE ABRIL DE 1999 A MARÇO DE 2000."			
Autor:	JOÃO CALDAS	Cod. Autor:	3472	UF: AL Emenda: 0327

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e o Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0565
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Altere-se a redação do Art. 18: Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetros de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.			
Autor: EDISON LOBÃO		Cod. Autor: 2254	UF: MA	Emenda: 2163
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1493
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda MODIFICATIVA: Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0704
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda MODIFICATIVA Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: " Art. 18 Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão com limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1531
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Fica inserido o seguinte parágrafo: "§ 3º Também deverão ser considerados nos limites a que se refere o caput deste artigo, os valores referentes às despesas previstas com equilíbrio financeiro dos contratos, conforme previsto na legislação vigente."			
Autor: WILSON BRAGA		Cod. Autor: 3383	UF: PB	Emenda: 0728
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 18: Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0637
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Alterar a redação do art. 18, passando a ser: Para a proposta orçamentária de 2001, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital o total destas dotações fixadas no Plano Plurianual (PPA).			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1015
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para elaboração de suas propostas de 2001, relativamente aos gastos classificados como outras despesas correntes e investimentos, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."			
Autor: UBIRATAN AGUIAR		Cod. Autor: 1191	UF: CE	Emenda: 0870
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o Art. 18.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0446

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixados na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1619	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º, do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1249	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor: IBERÊ FERREIRA	Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0284	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. § 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0410	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se ao §1º, do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18. §1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesa correntes e de capita em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0242	

Artigo 20

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

Art. 20. As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios diretamente arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Autor: JORGE BORNHAUSEN **Cod. Autor:** 2167 **UF:** SC **Emenda:** 1635

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

Art. 20. As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios diretamente arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Autor: GILBERTO MESTRINHO **Cod. Autor:** 2321 **UF:** AM **Emenda:** 2199

Artigo 21

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:			
	"g) data do trânsito em julgado."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1370
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:			
	"g) data do trânsito em julgado."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1708
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo: "§ ... A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1494
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1972
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN		Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1216
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0718
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2035
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: " g) data do trânsito em julgado."			
Autor: BENEDITO DIAS		Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0251
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado;"			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1496
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0384
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0500

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1155
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1274
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0640
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 21 o seguinte parágrafo: "Art. 21.... §....-A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1067
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	ALTERAÇÃO PROPOSTA: O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DAS RELAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS DOS PRECATÓRIOS AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DEVEDORES, ENCAMINHARÁ À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, ATÉ SETE DIAS CONTADOS DE 1º DE JULHO, INCLUSIVE EM MEIO MAGNÉTICO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.			
Autor: SERGIO GUERRA		Cod. Autor: 1693	UF: PE	Emenda: 0304
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data de trânsito em julgado."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0941
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0566
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE AO DISPOSITIVO 21 A SEGUINTE ALÍNEA: "G) DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0331
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	PLN 01/2000: "O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias após publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico....."			
	ALTERAÇÃO PROPOSTA: O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DAS RELAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS DOS PRECATÓRIOS AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DEVEDORES, ENCAMINHARÁ À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, ATÉ SETE DIAS CONTADOS DE 1º DE JULHO, INCLUSIVE EM MEIO MAGNÉTICO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.			
Autor: GONZAGA PATRIOTA		Cod. Autor: 1218	UF: PE	Emenda: 0201

Artigo 22

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1276
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem so desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;"			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1498
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem com classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0386
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1372
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1979
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0719
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NOVO INCISO AO ARTIGO EM PAUTA: "V - CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES DOTAÇÕES QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIMITADAS NO TEMPO E DAS QUAIS RESULTEM PRODUTOS QUE CONCORRAM PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO, BEM COMO CLASSIFICADOS COMO PROJETOS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1710
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0568
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0940

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NOVO INCISO AO ARTIGO EM PAUTA: "V - CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES DOTAÇÕES QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIMITADAS NO TEMPO E DAS QUAIS RESULTEM PRODUTOS QUE CONCORRAM PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO, BEM COMO CLASSIFICADOS COMO PROJETOS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0328
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1709
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso II: "II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário;"			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1497
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0385
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1371
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1275
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - concluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0942
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0641
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação inciso II: "II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0717
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO INCISO II: "II - INCLUÍDOS PROJETOS COM A MESMA FINALIDADE EM MAIS DE UM ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0322
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário".			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0567
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0642

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VIII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1504
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA		Cod. Autor: 3286	UF: MG	Emenda: 1871
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art.22 da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: BENEDITO DIAS		Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0243
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1183
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: IBERÊ FERREIRA		Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0283
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0411
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA		Cod. Autor: 3286	UF: MG	Emenda: 0187
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1346
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: OSVALDO REIS		Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1620
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1250

Artigo 23

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no PLDO 2001 o seguinte artigo: "Art.....- Constará da proposta e da lei orçamentária, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou de outro tipo de classificação, as seguintes informações: I - quantidade de anos prevista para o término da obra, contraída a partir de seu início; II - ano de execução em que a obra se encontra; III - calor total necessário para terminar a obra."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1065
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber: Constará da proposta e da lei orçamentária, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou outro tipo de classificação, as seguintes informações: I - quantidade de anos prevista para término da obra, contada a partir de seu início; II - ano de execução em que a obra se encontra; III - valor total necessário para terminar a obra.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0505
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: "§ 1º excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES		Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0720
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: "§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores; § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1499
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: "§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores; § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta lei."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1373
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: § 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores; § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2031

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0387

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1277

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando em dois:

§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1156

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM DOIS:

"§1º - EXCLUEM-SE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PROJETOS COM TÍTULOS GENÉRICOS QUE TENHAM CONSTADO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES:

"§2º - ENTENDEM-SE COMO PROJETOS OU SUBTÍTULOS DE PROJETOS EM ANDAMENTO AQUELES CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSAR VINTE POR CENTO DO SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, CONFORME INDICADO NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO INCISO XXV DO § 3º DO ART. 8º DESTA LEI.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1711

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM DOIS:

"§1º - EXCLUEM-SE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PROJETOS COM TÍTULOS GENÉRICOS QUE TENHAM CONSTADO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES:

"§2º - ENTENDEM-SE COMO PROJETOS OU SUBTÍTULOS DE PROJETOS EM ANDAMENTO AQUELES CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSAR VINTE POR CENTO DO SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, CONFORME INDICADO NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO INCISO XXV DO § 3º DO ART. 8º DESTA LEI.

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0329

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0643

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0569

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0939

Artigo 24

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:			
... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.				
Autor:	REGIS CAVALCANTE	Cod. Autor:	3543	UF: AL Emenda: 2200
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso: "Art. 24 - - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"			
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0154
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso: compra de títulos públicos por parte das autarquias do governo federal, a menos que seja o estritamente necessário para executar as atividades para os quais foram criadas.			
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0455
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE, NO ART. 24, O SEGUINTE PARÁGRAFO: ART. 24..... §..... FICAM EXCLUÍDOS, DO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO, OS PAGAMENTOS REFERENTES A CONSULTORIAS REALIZADAS POR PROFESSORES OU PESQUISADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.			
Autor:	NELSON MARCHEZAN	Cod. Autor:	3308	UF: RS Emenda: 0302
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso: "Art. 24 - - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União;"			
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1544
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso: "Art. 24.- início de construção, ampliação, reforma voluptuária e aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União;"			
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF: RS Emenda: 0733
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com: I - II - III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-geral da República, do Advogado-geral da União e dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e			
Autor:	ROMERO JUCÁ	Cod. Autor:	2282	UF: RR Emenda: 1233
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0391

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1377	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2032	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0724	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1503	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1281	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios, ou com ações em que a constituição não estabeleça a obrigação da união em cooperar técnica e financeiramente, ressalvada as ações compreendidas no art. 23 da constituição federal, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas."			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1144	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1728	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0653	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação: "Art. 24 - VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1545	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação: "Art. 24. VI- ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinada à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0734	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente."			
Autor: MARCOS CINTRA	Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0935	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO: "VI - AÇÕES QUE NÃO SEJAM DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, COMUM À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, OU AÇÕES PARA AS QUAIS A CONSTITUIÇÃO NÃO ESTABELEÇA A OBRIGAÇÃO DA UNIÃO EM COOPERAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE."			
Autor: JOÃO CALDAS	Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0334	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação: "Art. 24 - VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0155	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VI	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0573	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VIII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0392	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VIII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1729	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: VIII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1378	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1159

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0725

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1282

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2030

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0934

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0574

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: Adicionar Parágrafo ao artigo 24:

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

Autor: NILSON PINTO **Cod. Autor:** 3492 **UF:** PA **Emenda:** 0960

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** VIII **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO:

"VIII - PAGAMENTO, A QUALQUER TÍTULO, A SERVIDOR OU EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, POR SERVIÇOS DE CONSULTORIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE CUSTEADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0335

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VIII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento , a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0644	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea: b,e
Texto:	Suprima-se do artigo indicado § 1º a alínea "b". "b) as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior" "e) as despesas dessa natureza que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda bruta consular."			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1157	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea: b,e
Texto:	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b". "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior"; "e - as despesas de natureza que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1279	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea: b,e
Texto:	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, alínea "b". "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior"; "e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1501	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0388	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se do artigo indicado § 1º, a alínea "b". "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;" "e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0389	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b" "b- as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;" "e- as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"			
Autor: EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0722	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24: ... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.			
Autor: PEDRO WILSON	Cod. Autor: 3325	UF: GO	Emenda: 0161	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Autor: WILSON SANTOS **Cod. Autor:** 3628 **UF:** MT **Emenda:** 0159

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1469

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Adicionar Parágrafo ao art. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

Autor: JORGE BITTAR **Cod. Autor:** 9022 **UF:** RJ **Emenda:** 0177

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** A **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0721

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** A **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO EMENDADO:

"A) UNIDADES EQUIPADAS, INCLUSIVE QUADRAS ESPORTIVAS E PRÓPRIOS RESIDENCIAIS, ESSENCIAIS À AÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0330

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** A **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0938

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** 1 **Inciso:** B,E **Alínea:**

Texto: Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

" b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

" e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1375

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** B,E **Alínea:**

Texto: Suprima-se do artigo indicado, § 1º, alínea "b".

"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior".

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0937

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** B,E **Alínea:**

Texto: SUPRIMA-SE DO ARTIGO INDICADO, §1º, A ALÍNEA "B" E "E".

"B - AS UNIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR";

"E - AS DESPESAS DESSA NATUREZA, QUE SEJAM RELATIVAS ÀS SEDES OFICIAIS DAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR E QUE SEJAM COBERTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA RENDA CONSULAR;"

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0332

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: b,e
Texto:	SUPRIMA-SE DO ARTIGO INDICADO, §1º, A ALÍNEA "B" E "E". "B - AS UNIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR"; "E - AS DESPESAS DESSA NATUREZA, QUE SEJAM RELATIVAS ÀS SEDES OFICIAIS DAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR E QUE SEJAM COBERTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA RENDA CONSULAR;"			
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1714
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1374
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	NELSON MEURER	Cod. Autor:	3309	UF: PR Emenda: 1178
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor:	3107	UF: DF Emenda: 1500
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1712
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF: AC Emenda: 1278
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0651
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: b
Texto:	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b": "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior"; "e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"			
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF: TO Emenda: 0571
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso: I	Alínea: a
Texto:	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"			
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF: TO Emenda: 0570
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."			
Autor:	EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor:	3198	UF: BA Emenda: 0723

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1280
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1980
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1376
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0390
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal. Publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1713
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º			
§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1158
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º.:			
"§ 2º. - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1502
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal. Publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: BENEDITO DIAS		Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0252
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:			
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."				
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0936

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 24 a seguinte redação:

Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União a justificativa, a autorização da contratação e o extrato do contrato, no qual constará, necessariamente, o nome do consultor, remuneração mensal, detalhes do serviço a ser prestado e o tempo máximo para concluí-lo, vedada a contratação sistemática para realizar o mesmo serviço.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0456

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário oficial da União, além do extrato, a justificativa e a autorização da contratação."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0572

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0652

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º:

"§ 2º - OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOMENTE SERÃO CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE COMPROVADAMENTE NÃO POSSAM SER DESEMPENHADAS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, PUBLICANDO-SE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ALÉM DO EXTRATO DO CONTRATO, A JUSTIFICATIVA E A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0333

Artigo 25

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: VII	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão "ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas", ficando o inciso com a seguinte redação: VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida:			
Autor: ALBERTO MOURÃO		Cod. Autor: 3597	UF: SP	Emenda: 0004
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1160
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2029
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO		Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1730
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1283
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê- nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1505
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0393
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1379
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0575

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0645

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Artigo 28

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 32: "..... - A Secretaria de Estado de Assistência Social publicará mensalmente no Diário Oficial da União, a relação dos Municípios e Estados beneficiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do parágrafo 2º, da Lei 9.604/98.				
Autor: JOÃO FASSARELA	Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 0966	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Acrescente-se ao inciso II do artigo 28: "II - E desde que as execuções orçamentárias e financeira destas entidades sejam feitas no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.				
Autor: LÚCIO ALCÂNTARA	Cod. Autor: 2273	UF: CE	Emenda: 0422	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28. II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais;				
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0485	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28..... II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1284	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: "Art. 28 II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;"				
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0576	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28. II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais				
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0904	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se nova seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28..... II- sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1161	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28. ... II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1607	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28: ART. 28... II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSINTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;				
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1380	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28 II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1534	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28 II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: NEUTON LIMA	Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0519	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28: ART. 28. ... II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSISTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;				
Autor: JOÃO CALDAS	Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0325	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28. II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais;				
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0394	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se ao inciso acima especificado a seguinte redação: "II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e apresentem relatórios bimestrais com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União, conforme especifica o Art. 70 da Constituição Federal."				
Autor: MOZARILDO CAVALCANTI	Cod. Autor: 2319	UF: RR	Emenda: 0875	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28. ... II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor: 3198	UF: BA	Emenda: 0694	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28: Art. 28 II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;				
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0646	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: II	Alínea:
Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28: ART. 28. ... II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSISTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;				
Autor: MARCOS CINTRA	Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0929	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: IV	Alínea:
Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 28 do PLDO/2001.				
Autor: MARLUCE PINTO	Cod. Autor: 2207	UF: RR	Emenda: 1647	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28..... §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.				
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0395	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28 § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.				
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1533
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Modificar o prazo do parágrafo 1º "..... Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida".....				
Autor: EDUARDO BARBOSA		Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1821
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao parágrafo acima especificado a seguinte redação: "§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e remeter bimestralmente relatório com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades e declaração anual de Imposto de Renda de todos os seus membros diretores ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União."				
Autor: MOZARILDO CAVALCANTI		Cod. Autor: 2319	UF: RR	Emenda: 0874
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: DÊ-SE AO 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 28. §1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.				
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0922
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: "Art. 28. § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deveá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."				
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0577
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: DÊ-SE AO 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 28. §1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.				
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0324
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28 §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.				
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0647
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto: DÊ-SE AO § 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 28. §1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.				
Autor: MARCOS CINTRA		Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0928

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: "Art. 28. § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1981	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28 § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1285	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: "Art. -28... § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1066	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28. § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.			
Autor: NEUTON LIMA	Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0532	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	DÊ-SE AO § 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 28.... § 1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1381	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28. § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0484	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 1	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: Art. 28..... § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1162	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:
Art. 28.....

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0695

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Artigo 29

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Acrescentar ao inciso III - "... E entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência."			
Autor: EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1819	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso III do art. 29 a seguinte redação: Art. 29 ... III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.			
Autor: LAEL VARELLA	Cod. Autor: 1371	UF: MG	Emenda: 0006	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Inciso III, do Artigo 29, a seguinte expressão: "Art. 29. I - II - III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais instituições filantrópicas"			
Autor: DARCÍSIO PERONDI	Cod. Autor: 3173	UF: RS	Emenda: 0008	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: III	Alínea:
Texto:	Exclua-se do inciso III do art. 29 a expressão: "prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia" e inclua-se, "prestadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."			
Autor: LAEL VARELLA	Cod. Autor: 1371	UF: MG	Emenda: 0005	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Suprima-se o inciso V			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1915	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: V	Alínea:
Texto:	Suprima-se o inciso V.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1909	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso: "Art. 29 -..... ... Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0153	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Parágrafo único do art. 29 o seguinte inciso: "Art. 29. Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0731	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso: "Art. 29 - Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1543	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: ÚNICO	Inciso: II	Alínea:
Texto:	acrescentar ao inciso II após a palavra ampliação: " ... Construção, ... "			
Autor: EDUARDO BARBOSA	Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1820	

Artigo 30

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 30 a seguinte redação: "Art. 3º - O projeto de lei orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a quatro por cento da receita corrente líquida.			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1061
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 30 a seguinte redação e, em seguida, acrescente-se ao Projeto o art. 30-A, para posterior numeração: "Art. 30. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro, destinada à suplementação de dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos". "Art. 30-A. Todo decreto que abrir crédito suplementar à conta da reserva de contingência será precedido de solicitação fundamentada do titular da unidade orçamentária proponente e de exposição de motivos conjunta dos ministros responsáveis pelo planejamento e a fazenda."			
Autor: ANTONIO CARLOS KONDER RE		Cod. Autor: 1534	UF: SC	Emenda: 2128
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN		Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1217
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	DÊ-SE AO ART. 30 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 30. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA EM MONTANTE EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO UM POR CENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SENDO QUARENTA POR CENTO DESTINADOS A ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E SESENTA POR CENTO AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL O MONTANTE DA RESERVA SERÁ DE, NO MÍNIMO, DOIS POR CENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1382
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescenta-se no artigo 30, o seguinte parágrafo: § A reserva de contingência discriminará a parcela relativa ao orçamento da seguridade, proporcionalmente à participação das contribuições sociais na receita corrente líquida			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1005
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0396
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescenta-se ao artigo 30, o seguinte parágrafo: § A proposta de lei orçamentária enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo deverá conter a reserva de contingência nunca inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo.			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1506	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao art. 30: "Art. 30. A proposta de lei e a lei orçamentária anual conterão reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo um por cento da receita de impostos deduzida das transferências constitucionais e a um por cento da receita de contribuições sociais, excetuadas as contribuições previdenciárias, respectivamente, para orçamentos fiscal e da seguridade social."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1969	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1286	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: "Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida."			
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0578	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante de reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0648	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 30 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação: "Art. 30. A lei orçamentária fixará reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida. §1º Constará do projeto da lei orçamentária reserva de contingência em montante que atenda ao disposto no caput deste artigo. §2º Para os passivos contingentes e demais riscos e ventos fiscais identificados na lei orçamentária anual, a abertura dos créditos orçamentários necessários à realização das despesas dele decorrentes, à conta da reserva de contingência, poderá ser feita mediante decreto do Presidente da República. § 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá o projeto da lei orçamentária anual ser acompanhado por quadro orçamentário em que se especifiquem os passivos contingentes e os demais riscos e eventos fiscais que possam justificar, total ou parcialmente, a proposta e a fixação da reserva de contingência nos termos previstos neste artigo. § 4º Tratando-se de despesas decorrentes de passivos, riscos e eventos que não tenham sido relacionados nos termos do parágrafo anterior, a abertura dos respectivos créditos orçamentários que acorram à realização dessas despesas, à conta da reserva de contingência, imprescindirá do encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional".			
Autor: ÁLVARO DIAS	Cod. Autor: 2336	UF: PR	Emenda: 0507	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30 . A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida. Sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1163	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1731

Artigo 32

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo: "Art. 32 -..... §..... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9755, de 16 de dezembro de 1998."			
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0150
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo: "Art. 32 -..... §... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."			
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0151
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao caput do art. 32: Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão de comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:			
Autor:	OSVALDO REIS	Cod. Autor:	1640	UF: TO Emenda: 1602
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo: "....." - Não está inadimplente. A) com a União; b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal. § 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterà a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistências previstos na Lei 8.742/93.			
Autor:	JOÃO FASSARELA	Cod. Autor:	3237	UF: MG Emenda: 0968
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 32: "ART.32. AS TRAFNEÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, A QUALQUER TÍTULO, DEPENDERÃO DA COMPROVAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE BENEFICIADA, NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, DE QUE:"			
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1383
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescenta-se ao artigo 32, o seguinte parágrafo: § As transferências voluntárias deverão ser feitas necessariamente por meio de convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres.			
Autor:	JOÃO FASSARELA	Cod. Autor:	3237	UF: MG Emenda: 1010
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 32: Art. 32 § - O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.			
Autor:	MARLUCE PINTO	Cod. Autor:	2207	UF: RR Emenda: 1646

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo:

" - " - Não está inadimplente.

a) com a União;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que contere a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistências previstos na Lei 8.742/93.

Autor: GEOVAN FREITAS **Cod. Autor:** 3637 **UF:** GO **Emenda:** 1805

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

"Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1287

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...

...

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2028

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 32:

"As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0972

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32.

§ ... Os órgãos responsáveis pelas tranferências de que tarta este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0730

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:

- a observância do art. 69 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado.

Autor: ANTONIO CARLOS KONDER RE **Cod. Autor:** 1534 **UF:** SC **Emenda:** 0290

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da união consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que:"

...

...

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1732

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32 - As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1164

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -
§ ... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1540

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:

- a observância do art. 69 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado, excetuados os casos de auxílio para atender a prejuízos provocados por calamidade pública e de recursos destinados a conclusão de obras objeto de convênios com a União."

Autor: ANTONIO CARLOS KONDER RE **Cod. Autor:** 1534 **UF:** SC **Emenda:** 2189

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -
§... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1542

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:** b

Texto: Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

... - Ficam isentos de contrapartida, os recursos advindos de emendas aprovadas no âmbito do Congresso Nacional, de autoria de Parlamentares (individuais) e de autoria das Bancadas Estaduais e de Comissões (coletivas), que contemplarem municípios identificados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa".

Autor: ROMERO JUCÁ **Cod. Autor:** 2282 **UF:** RR **Emenda:** 0256

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:** a

Texto: a) no caso dos municípios:

1. Cinco e dez por cento, para os municípios com até 25.000 habitantes ou se localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e no Centro-Oeste.

Autor: LEOMAR QUINTANILHA **Cod. Autor:** 2272 **UF:** TO **Emenda:** 1846

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 -
---- destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0851

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 -
... Destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1541

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação do inciso III, do § 1º, do art. 32 do PLN Nº 01/2000, que passaria a vigorar da seguinte forma:

"Art. 32.

§ 1º

III- beneficiarem a Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza indicados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa", bem como aqueles que recebam recursos para implementação de infraestrutura em projetos de reforma agrária criados pelo Governo Federal ou, criados pelos Estados e Municípios, que tenham sido reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Autor: PAULO MOURÃO **Cod. Autor:** 1594 **UF:** TO **Emenda:** 0732

Capítulo: II **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -

§... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0850

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais. Para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0649

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da união consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que:"

...

...

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0397

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

"Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que: "

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0579

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1507

Artigo 33

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 2	Inciso:	Alínea:
Texto: Texto: "Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária, e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de prontos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos....."				
Autor: NILSON MOURÃO		Cod. Autor: 3505	UF: AC	Emenda: 1899
Capítulo: II	Seção: I	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação: "Art. 33 - §3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."				
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0849
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação: "Art. 33 - § 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."				
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1539
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo: 3	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação: "Art. 33 - § 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."				
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0149

Artigo 34

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso III, do Parágrafo Único do art. 34

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1923

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e dos Fundos Constitucionais e Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, quando realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados em projetos de reforma agrária, e com médios produtores rurais.

Autor: VALDIR GANZER **Cod. Autor:** 1618 **UF:** PA **Emenda:** 1924

Artigo 36

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso VIII:

VIII - Atendimento ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: LEOMAR QUINTANILHA **Cod. Autor:** 2272 **UF:** TO **Emenda:** 1844

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Exclusão do inciso IV do parágrafo 1º

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0417

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 4 **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Incluir no art. 36 o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§4º - o prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de Contratos de Opção de venda de produtos agropecuários será destinado à remuneração da Conab pela operacionalização do Programa.

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0418

Artigo 37

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo II o seguinte artigo: " Art...As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de : I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei; II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária"			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0824	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. . As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de: I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei; II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1912	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo: "Art. ... - As fontes de recursos e modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de: I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei; II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0086	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de: I - Decreto do Presidente da República, para as fontes; II - Ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.			
Autor: MARLUCE PINTO	Cod. Autor: 2207	UF: RR	Emenda: 1651	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao Art. 37: As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de decreto do Presidente da República.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0470	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37..... I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1251	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37 I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1184	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37. I - Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1621	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do art. 37 a seguinte redação: "Art. 37. I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1347	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37..... I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0244	
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37. I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA	Cod. Autor: 3286	UF: MG	Emenda: 1870	
Capítulo: III	Seção:	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37..... I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0412	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:
Texto:	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37 I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."			
Autor: IBERÊ FERREIRA	Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0282	

Artigo 38

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."				
Autor: OLÍMPIO PIRES		Cod. Autor: 3586	UF: MG	Emenda: 1188
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao art. 38 a seguinte redação: "Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e co o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."				
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0735
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Acrescente-se ao art. 38 o seguinte parágrafo: a abertura de créditos suplementares por meio de decretos do Poder Executivo só será permitida para alterações inferiores a 15% da dotação aprovada pelo Congresso Nacional ao respectivo subtítulo.				
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0457
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se o §3º. Renumerando os demais :Excetua-se do disposto no § 2º.a abertura de créditos suplementares em favor dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, os quais serão submetidos à deliberação do dirigente máximo de cada Órgão.				
Autor: EDISON LOBÃO		Cod. Autor: 2254	UF: MA	Emenda: 2177
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: § 9º. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamentos de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.				
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1508
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. ... -" § - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."				
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1425
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo: " Art... Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual. "				
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0826
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: "§ 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I- no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II- no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III- no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República."				
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1982

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: § 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0501	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. ... - § ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1428	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º: §9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0650	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 17 a seguinte redação: "Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0144	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0143	
Capítulo: III	Seção: II	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 38: § 9º A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ AUTORIZAR A ABERTURA, POR DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES REFERENTES AO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, COM O CANCELAMENTO DE RECURSOS DO MESMO GRUPO DE DESPESA OU COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1384	
Capítulo: III	Seção: II	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38: § 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0398	
Capítulo: III	Seção: II	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38: § 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1509	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da república, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1733

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2027

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art.-.....

§ - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0142

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: " Art...

§... Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministro do Orçamento e Gestão ao Presidente da República., acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas ".

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0828

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" Art...

§... Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos ."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0825

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§ ... - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1423

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§ ... - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0141

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0831

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§- Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0140

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§- Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1424

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" Art.....

§ ... Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos".

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0827

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Até cinco dias após a publicação dos atos de que trata o § 2º. e inciso deste artigo, o Poder Executivo, e os Órgãos componentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, encaminharão à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º., da Constituição cópia dos referidos atos e respectivas exposições de motivos.

Autor: EDISON LOBÃO **Cod. Autor:** 2254 **UF:** MA **Emenda:** 2176

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art..... -

§ ... - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0139

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" Art....

§... Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional".

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0829

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1089

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1448

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0116

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§ - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1426

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -

§ - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0095

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 5 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: "Art.....

§... Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade "

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0830

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0654

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

"§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0580

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** 9 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

"§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1288

Artigo 39

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0581

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0399

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0669

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar ao art. "... Proporcional ao numero de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, nas entidades privadas sem fins lucrativos de educação infantil e educação especial localizadas em cada município...."

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1854

Artigo 40

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. -....."

§... - Os recursos destinados a precatórios judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0832

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... -"

§ ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0097

Artigo 41

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0847

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal deverá apresentar as despesas de capital de cada empresa, em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, detalhadas por categoria de programação e grupo de despesa, incluindo-se nas despesas de capital as participações acionárias em outras empresas conforme definida na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0458

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, = 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0145

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § 1º, art. 41, da seção II, capítulo III:

§ 1º - para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuando as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil e inversões financeiras

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1013

Artigo 43

Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	"A atualização monetária do principal da dívida mobiliária da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), do IBGE".			
Autor: PEDRO CELSO		Cod. Autor: 3634	UF: DF	Emenda: 2148
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao artigo 43 a seguinte redação:			
	"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1538
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:			
	"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0848
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:			
	"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0148

Artigo 47

Capítulo:	V	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Exclua-se o art. 47 Art. 47 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo dos Poderes Legislativo, executivo e Judiciário e do Ministério Público da União observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Completar a que se refere o art. 169 da Constituição.				

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1014

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira admissões para preencher cargos e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, observando o disposto no art.71 da Lei Complementar nº101/2000.				

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2091

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira admissões para preencher cargos e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, observando o disposto no art.71 da Lei Complementar nº101/2000.				

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2092

Artigo 48

Capítulo:	V	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no artigo 48, o seguinte parágrafo único e incisos: "Parágrafo único. No exercício financeiro de 2001, fica autorizada a Justiça Eleitoral: I - a criação de até 140 funções comissionadas FC-08, de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal, correspondentes ao quantitativo de zonas eleitorais criadas e/ou desmembradas nas Unidades da Federação, e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 31 de dezembro de 1997, mediante apresentação de projeto de lei; II - a transformação de cinquenta e quatro funções comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em FC-08. III - a criação de 02 funções comissionadas FC-09, 03 FC-08 e 03 FC-05 para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;				
Autor:	EDISON LOBÃO	Cod. Autor:	2254	UF:	MA Emenda: 2162

Artigo 51

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1440

Capítulo: V **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0147

Capítulo: V **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0846

Capítulo: V **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

Art. 51. No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2101

Artigo 52

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:			
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1436
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:			
"Art. 52 - § - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."				
Autor:	OLÍMPIO PIRES	Cod. Autor:	3586	UF: MG Emenda: 1187
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:			
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1438
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:			
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão percentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1437
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:			
"Art. 52 - § - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos da micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1439
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	VI	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:		
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0106
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	VI	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:		
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão percentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0107
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	VI	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:		
"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0108

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"Art. 52 -

§ - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0109

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 52 -

§ 3º - A programação orçamentária dos recursos destinados as agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0146

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art.52 os seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 52 -

§3º - A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§4º - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizados dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0845

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0841

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 52, in-fine, o seguinte Parágrafo:

Art. 52

§ - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

Autor: MARLUCE PINTO **Cod. Autor:** 2207 **UF:** RR **Emenda:** 1650

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0842

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0843

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"Art. 52 -

§ ... - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0844

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 52 o seguinte inciso:

O BNDES criará as condições adequadas, pelo lado da oferta e da demanda, para que não menos de 60% dos empréstimos concedidos em 2001 sejam destinados às micro, pequenas e médias empresas, inclusive dentro de um programa de estímulo às exportações.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0460

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 52 a seguinte redação:

estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNB, BASA e Banco Banespa.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0459

Artigo 53

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 -

§ - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1435

Capítulo: VII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 -

§... - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0840

Capítulo: VII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 -

§ - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0105

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Artigo 54

Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54.				
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1185
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54.				
Autor: OSVALDO REIS		Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1622
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54				
Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA		Cod. Autor: 3286	UF: MG	Emenda: 1869
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54				
Autor: IBERÊ FERREIRA		Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0281
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54				
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0413
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o art. 54.				
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1348
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o art. 54				
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1252
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o Art. 54				
Autor: BENEDITO DIAS		Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0245
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 54.				
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0911
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º. do art. 54.				
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1985
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o §4º do art. 54.				
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0660
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 54.				
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1514
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 54, verbis:				
"Art. 54 -				
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas."				
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1078
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 54.				
Autor: NEUTON LIMA		Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0540
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo: 4	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 4º do art. 54.				
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0493

Artigo 56

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VII				
Texto:	Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 56: A limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais deverá priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0462
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VIII				
Texto:	Suprima-se o art. 56.			
Autor: AGNELO QUEIROZ		Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1520
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VIII				
Texto:	TEXTO			
Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:				
"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."				
Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.				
Autor: MÁRCIO REINALDO MOREIRA		Cod. Autor: 3286	UF: MG	Emenda: 1868
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VIII				
Texto:	Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:			
"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."				
Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."				
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0402
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VIII				
Texto:	Emenda SUBSTITUTIVA			
Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:				
"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente. § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. § 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da união, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."				
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0403
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: VIII				
Texto:	Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:			
"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."				
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1349

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária. "

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1253

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentando os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.

§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o caput indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão submetidos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitada sempre a vedação de contingenciar as despesas "de outras despesas correntes" dos Ministérios da Saúde e da Educação bem como as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho.

"§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

"§ 3º. Na situação prevista pelo § 3º do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União.

"§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

"§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária".

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1914

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

" - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta, deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Autor: GEOVAN FREITAS **Cod. Autor:** 3637 **UF:** GO **Emenda:** 1806

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO: "CASO SEJA NECESSÁRIA A LIMITAÇÃO DO EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA ATINGIR AS METAS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO REFERIDO NO ART. 16 DESTA LEI, ESSA SERÁ FEITA DE FORMA PROPORCIONAL AO MONTANTE DOS RECURSOS ALOCADOS PARA O ATENDIMENTO DE 'OUTRAS DESPESAS CORRENTES', 'INVESTIMENTOS' E 'INVERSÕES FINANCEIRAS' DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO".

Autor: SERGIO GUERRA **Cod. Autor:** 1693 **UF:** PE **Emenda:** 0303

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminha ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º. Da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1623

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0702

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 56.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0672

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 56.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1734

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 56 e o seu § 1º a seguinte redação:

Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo solicitará aos demais poderes e ao Ministério Público da União o montante que poderá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1108

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0668

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0673

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alteração proposta: SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO

pln 01/2000: "Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União."

Autor: GONZAGA PATRIOTA **Cod. Autor:** 1218 **UF:** PE **Emenda:** 0200

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização ao §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0404

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o artigo 56

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0469

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentado os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.

§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o caput indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão submetidos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Na situação prevista pelo §3º do art. 9º da lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União.

§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0689

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar ao final do caput do artigo

"... E do Ministério Público da União, excetuando-se os recursos da rede de proteção social

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1822

Capítulo: VIII **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

"..... - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0969

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0414

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: EMENDA SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO ART. 56, CAPUT E §§ 1º E 2º, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 56. SE O SETOR COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO VERIFICAR QUE, AO FINAL DE UM BIMESTRE, A REALIZAÇÃO DA RECEITA PODERÁ NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO OU NOMINAL ESTABELECIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, OS PODERES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROMOVERÃO, POR ATO PRÓPRIO, NOS TRINTA DIAS SUBSEQÜENTES, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, SEGUNDO OS PERCENTUAIS INFORMADOS POR AQUELE SETOR COMPETENTE.

§ 1º NO CASO DE RESTABELECIMENTO DA RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, A RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES CUJOS EMPENHOS FORAM LIMITADOS DAR-SE-Á DE FORMA PROPORCIONAL ÀS REDUÇÕES EFETIVADAS.

§ 2º A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ FEITA COM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MENCIONADOS NO CAPUT SOBRE A SOMA DAS DOTAÇÕES PARA "OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "INVESTIMENTOS" E "INVERSÕES FINANCEIRAS" DOS ÓRGÃOS DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCLUÍDAS AS PARCELAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, INCLUSIVE AQUELAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0337

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderão não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1169

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da união, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1471

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais, informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das cotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0957

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: UBIRATAN AGUIAR **Cod. Autor:** 1191 **UF:** CE **Emenda:** 0033

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á na forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0585

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1293

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1740

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE AO ART. 56, CAPUTE §§ 1º E 2º, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 56. SE O SETOR COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO VERIFICAR QUE, AO FINAL DE UM BIMENSTRE, A REALIZAÇÃO DA RECEITA PODERÁ NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO OU NOMINAL ESTABELECIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, OS PODERES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROMOVERÃO, POR ATO PRÓPRIO, NOS TRINTA DIAS SUBSEQÜENTES, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, SEGUNDO OS PERCENTUAIS INFORMADOS POR AQUELE SETOR COMPETENTE.

§ 1º NO CASO DE RESTABELECIMENTO DA RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, A RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES CUJOS EMPENHOS FORAM LIMITADOS DAR-SE-Á DE FORMA PROPORCIONAL ÀS REDUÇÕES EFETIVADAS.
§ 2º A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ FEITA COM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MENCIONADOS NO CAPUT SOBRE A SOMA DAS DOTAÇÕES PARA "OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "INVESTIMENTOS" E "INVERSÕES FINANCEIRAS" DOS ÓRGÃOS DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCLUÍDAS AS PARCELAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, INCLUSIVE AQUELAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1389

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 1,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Exclua-se o art. 56 e seus parágrafos

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1016

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166 § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1294

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1603

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0584

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0586

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização ao §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1735

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1988

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1521

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE NOVA ORGANIZAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 56, TRANSFORMANDO-SOS EM DISPOSITIVOS SEPARADOS, A SABER::

"ART. ... O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA TRIMESTRE E QUINZE DIAS APÓS O FECHAMENTO DO SIAFI, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO, BEM ASSIM DAS JUSTIFICAÇÕES DE EVENTUAIS DESVIOS, COM INDICAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º DA CONSTITUIÇÃO APRECIARÁ OS RELATÓRIOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO E ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1388

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1390

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166 § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1292

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1170

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 3,4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1168

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** 4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: "Art. 56 -

§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1434

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 -

§4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0839

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** 4 **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao = 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 -

§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0104

Artigo 57

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao art. 57 os seguintes parágrafos:

Art. 57.....

§ 1º Os créditos orçamentários destinados ao custeio, manutenção e investimentos nos sistemas, com receitas tarifárias próprias decorrentes de leis específicas, alocados em fundos próprios, não serão submetidos aos limites do teto orçamentário dos órgãos responsáveis pela administração desses recursos.

§ 2º As propostas orçamentárias para atendimento do exposto no parágrafo anterior serão aprovadas, com base na previsão de arrecadação do sistema considerado e terão como limite de aplicação o montante das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro a que se referem.

Autor: NELSON MARCHEZAN **Cod. Autor:** 3308 **UF:** RS **Emenda:** 1321

Artigo 58

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 - ...

§ ... - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0838

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 -

§ - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0103

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 58

Art. 58. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, serão registrados no SIAFI e conterão obrigatoriamente referencia ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário existente na lei orçamentária.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1933

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Artigo 59

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º. "§ 2º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes do previsto no disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal serão liberados em acréscimos aos duodécimos previstos no parágrafo anterior, respeitados os limites da lei orçamentária."			
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1967
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º. "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos na parágrafo anterior."			
Autor:	NEUTON LIMA	Cod. Autor:	3617	UF: SP Emenda: 0537
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º. "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"			
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0350
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo. "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais , que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."			
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1433
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais , que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0661
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 59.			
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1736
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 59.			
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF: TO Emenda: 0587
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º. "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"			
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF: AC Emenda: 1297
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 59.			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0674
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º: "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0662

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0490

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6] do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0958

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 59 e seu Parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0102

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1295

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentárias."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0959

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1966

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda modificativa

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0588

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte §2o no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1o:

"§2o. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6o do art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0589

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União. Será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1720

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0536

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: UBIRATAN AGUIAR **Cod. Autor:** 1191 **UF:** CE **Emenda:** 0035

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: UBIRATAN AGUIAR **Cod. Autor:** 1191 **UF:** CE **Emenda:** 0034

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1719

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0837

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE O SEGUINTE § 2º NO ART. 59, RENUMERANDO-SE O ATUAL "PARÁGRAFO ÚNICO" PARA § 1º:

"§ 2º EM OCORRENDO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 6º DO ART 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FACE À DESPESA SERÃO LIBERADOS EM ACRÉSCIMO AOS DUODÉCIMOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0690

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0348

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.
§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0339

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0338

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.
"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do = 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1173

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1172

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 59

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1171

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União. Será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: BENEDITO DIAS **Cod. Autor:** 3483 **UF:** AP **Emenda:** 0253

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1296

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO "PARÁGRAFO ÚNICO" DO ART. 59, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO. O DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS, CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS CONSIGNADOS AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, SERÁ FEITO ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, SOB A FORMA DE DUODÉCIMOS, RESSALVADO O RELATIVO AOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, QUE SERÁ LIBERADO NO MONTANTE DAS DESPESAS MENSASIS, RESPEITADOS OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0691

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0349

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1986

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas, mensais respeitados os limites orçamentários."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1515

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1516

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 59

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1522

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1393

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao parágrafo único do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1392

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 59.			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1391

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo: ÚNICO	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se o parágrafo único do art. 59.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1989

Artigo 60

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV- as vantagens autorizadas por lei."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1298

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV - as vantagens autorizadas por lei."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1718

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV- as vantagens autorizadas por lei."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0351

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV- as vantagens autorizadas por lei."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0340

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV- as vantagens autorizadas por lei."

Autor: UBIRATAN AGUIAR **Cod. Autor:** 1191 **UF:** CE **Emenda:** 0036

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:
"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:
I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
IV - as vantagens autorizadas por lei."
Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0663

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda modificativa
Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:
"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:
I - O pagamento de eventuais reajustes concedidos aos servidores públicos federais;
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
IV - as vantagens autorizadas por lei."
Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0590

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:
"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:
I - o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
IV - as vantagens autorizados por lei."
Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1174

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:
"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:
I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
IV - as vantagens autorizadas por lei;"
Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1394

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:
"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:
I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
IV- as vantagens autorizadas por lei."
Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0923

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais,
- II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União
- IV - as vantagens autorizadas por lei."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1517

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três poderes da União;
- IV - as vantagens autorizadas por lei.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0701

Artigo 61

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF:	MA Emenda: 0664
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	JOÃO CALDAS	Cod. Autor:	3472	UF:	AL Emenda: 0341
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	UBIRATAN AGUIAR	Cod. Autor:	1191	UF:	CE Emenda: 0037
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC Emenda: 1299
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG Emenda: 1965
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	MARCOS CINTRA	Cod. Autor:	3612	UF:	SP Emenda: 0924
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido."				
Autor:	EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor:	3198	UF:	BA Emenda: 0700

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1472

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1739

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0352

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0591

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** ÚNICO **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 845

Artigo 62

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda aditiva:

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no caput deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0699

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1o. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2o. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0592

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0925

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgão mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios. Será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0665

Artigo 63

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso: "Art. 63 - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1432	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1397	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0354	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo: I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social; II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 1092	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicando o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1990	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1737	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento do Convênios - SIGECONV."				
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF: TO Emenda: 0593	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no artigo 63 o seguinte inciso: "Art. 63 - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0101	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF: AC Emenda: 1301	
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."				
Autor:	AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor:	3107	UF: DF Emenda: 1523	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 -
... Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigeconv."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0836

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:
"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0675

Artigo 65

Capítulo: VI **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0835

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao artigo 65:

"Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de cancelamentos ou reduções efetuadas no projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;

V - pagamento de bolsa de estudo;

VI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

VII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

IX - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

X - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

XI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 5º. Aplica-se o disposto nos arts. 13, § 1º, 37 e 67 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0481

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0100

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 65 do Projeto do Executivo, a seguinte redação:

"Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até o dia 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executado no mês de janeiro de 2001, exclusivamente para:

I - pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

II - pagamento dos benefícios custeados pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador;

III - manutenção das atividades de custeio do Sistema Único de Saúde;

IV - manutenção do programa nacional de alimentação escolar;

V - pagamentos de compromissos contratuais no exterior;

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos na forma autorizada por este artigo."

Autor: CLEMENTINO COELHO **Cod. Autor:** 3536 **UF:** PE **Emenda:** 0003

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos."

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2155

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1302

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: UBIRATAN AGUIAR **Cod. Autor:** 1191 **UF:** CE **Emenda:** 0039

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1532

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao art. 65

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária e utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a repropriação das despesas executadas.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;

VI - recursos de doações;

VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº. 6.704, de 26 de outubro de 1979);

XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1971

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescenta-se ao artigo 65, os seguintes incisos:

- pagamento de bolsa de estudo;

- pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

- pagamento de benefícios de prestação continuidade;

- desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo 65: Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.			
Autor: JOÃO FASSARELA	Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1009	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."			
Autor: MARCOS CINTRA	Cod. Autor: 3612	UF: SP	Emenda: 0932	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao art. 65: Art. 65. Se o projeto de lei anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, forma da proposta remetida ao Congresso Nacional. § 1º Considerar-se-á anteciação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Os saldos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas. § 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições. § 4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas de natureza alimentícia, pessoal, encargos sociais, benefícios previdenciários, benefícios assistenciais de prestação continuada, transferências constitucionais e legais, inclusive por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios e pagamento de abono salarial e seguro desemprego, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1932	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 " V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1398	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65. "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."			
Autor: NELSON MEURER	Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1176	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	EMENDA ADITIVA INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO V NO ART. 65 "V - CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS CRECHE, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1717	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao art. 78 a seguinte redação: "Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1431	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no art. 65 os seguintes incisos: Art. 65..... I -; V - pagamento de bolsa de estudo; VI - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0914
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar inciso: V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea			
Autor: EDUARDO BARBOSA		Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1853
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar inciso: VI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.			
Autor: EDUARDO BARBOSA		Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1861
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescentar inciso: VIII - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde			
Autor: EDUARDO BARBOSA		Cod. Autor: 3186	UF: MG	Emenda: 1862
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no art. 65 os seguintes incisos: Art. 65..... I -; V - pagamento de bolsa de estudo; VI - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.			
Autor: PEDRO WILSON		Cod. Autor: 3325	UF: GO	Emenda: 0167
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0355
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	IV - a atividade crédito para a reforma agrária			
Autor: JOÃO GRANDÃO		Cod. Autor: 3642	UF: MS	Emenda: 1801
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Emenda aditiva Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65: "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0594
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65: V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0921

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar inciso

XI - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1824

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: ALTERAÇÃO PROPOSTA: SE O PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR SANCIONADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA, ENQUANTO A RESPECTIVA LEI NÃO FOR SANCIONADA, NA FORMA DE DUODÉCIMOS DA PROPOSTA REMETIDA AO CONGRESSO NACIONAL, EXCETUANDO:

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

II - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;

III - PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA; E

IV - TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Autor: SERGIO GUERRA **Cod. Autor:** 1693 **UF:** PE **Emenda:** 0305

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0343

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 65:

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constnte poderá ser executada durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Autor: MARLUCE PINTO **Cod. Autor:** 2207 **UF:** RR **Emenda:** 1649

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.7422, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0527

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Fica inserido mais um inciso com o seguinte texto:

"V- outras despesas correntes, na proporção de 1/12 avos mensais, caso a Lei não seja publicada até o quinto dia útil do mês corrente."

Autor: WILSON BRAGA **Cod. Autor:** 3383 **UF:** PB **Emenda:** 0729

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclusão de inciso, com a seguinte redação:

V - Programa Cesta de Alimentos (PRODEA)

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0416

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclusão do inciso, com a seguinte redação:

VI - Programa Produção e Abastecimento Alimentar.

a) Ação Formação de Estoques Públicos (PGPM/AGF)

b) Ação Aquisição e Comercialização de Produtos de Alimentação Básica

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0415

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda aditiva:

Inclua-se o seguinte inciso no art. 65:

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0698

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar inciso

VII - pagamento de abono salarial e demais recursos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1852

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2001

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no art. 65

" V concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1948

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar inciso

X - recursos da merenda escolar

Autor: EDUARDO BARBOSA **Cod. Autor:** 3186 **UF:** MG **Emenda:** 1851

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: PLN 01/2000: "Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento....."

ALTERAÇÃO PROPOSTA: SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR SANCIONADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA, ENQUANTO A RESPECTIVA LEI NÃO FOR SANCIONADA, NA FORMA DE DUODÉCIMOS DA PROPOSTA REMETIDA AO CONGRESSO NACIONAL, EXCETUANDO:

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

II - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;

III - PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA; E

IV - TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Autor: GONZAGA PATRIOTA **Cod. Autor:** 1218 **UF:** PE **Emenda:** 0199

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0666

Artigo 67

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1738	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1305	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0358	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0676	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: ANTONIO JORGE	Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0597	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1604	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1401	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se nova redação ao artigo:			
"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."				
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1524	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1991

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Artigo

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Suprima-se o item III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais.						
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0463			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Altere-se os números constantes dos itens II e III da primeira tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes:						
		2001	2002	2003			
		valor	% PIB	valor	% PIB		
II. Despesa total		228.3554,1	17,56	254.379,2	17,96	281.866,9	18,36
III. Resultado primário		26.008,0	2,00	22.661,8	1,60	18.422,7	1,20
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0466			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Altere-se os números constantes dos itens II e III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes:						
		2001	2002	2003			
		valor	% PIB	valor	% PIB		
II. Despesa total		254.362,6	19,56	277.041,0	19,56	300.289,6	19,56
III. Resultado primário		0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF: ES Emenda: 0464			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Inclua-se onde couber:						
	Os recursos advindos das contribuições dos trabalhadores e empregadores para a seguridade social serão utilizados apenas para a realização de despesas com benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, não podendo sofrer qualquer tipo de desvinculação.						
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 2125			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	EMENDA ADITIVA						
	Emenda ao PL 3115, na forma do Substitutivo Kapaz aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.						
	Modifique-se o Art.3º do Substitutivo, acrescentando aos parágrafos do art. 254-A o seguinte §5º:						
	"Art. 254-A...						
	§5º - O novo controlador, na hipótese do caput deste artigo, deverá fazer oferta pública aos minoritários ordinários por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor por ação pago pelo bloco de controle."						
Autor:	JORGE KHOURY	Cod. Autor:	3466	UF: BA Emenda: 1611			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo:						
	As despesas referentes aos benefícios instituídos pelo art.22 da Lei nº8460, de 17 de setembro de 1992 fazem parte da programação do orçamento da seguridade social.						
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 2093			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Reduza-se a meta de RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) para 2001 de 2,60% para 0% do PIB, alterando-se proporcionalmente os valores monetários especificados para a mesma meta, nas tabelas constantes no Anexo de Metas Fiscais à página 34.						
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL Emenda: 2114			
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:			
Texto:	Inclua-se onde couber:						
	As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:						
	I - em até 60% para custeio administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;						
	II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-afim da entidade arrecadadora.						
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG Emenda: 1993			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Incluem-se os seguintes programas entre as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001, criando o subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades. As respectivas metas de execução física devem ter por base mínima os valores aprovados no Plano Plurianual 2000/2003:				
	1. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS				
	2. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
	3. ATENÇÃO À CRIANÇA				
	4. CESTA DE ALIMENTOS				
	5. COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER				
	6. COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES				
	7. CONTROLE DA HANSENIASE E DE OUTRAS DERMATOSES				
	8. DEFESA JURÍDICA GRATUITA				
	9. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	10. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO				
	11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO				
	12. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS				
	13. EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA				
	14. EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL				
	15. EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO				
	16. EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS				
	17. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE				
	18. ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS				
	19. EEXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				
	20. HOSPITAIS DE ENSINO				
	21. LIVRO ABERTO				
	22. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS				
	23. PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE				
	24. PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA				
	25. PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS				
	26. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS				
	27. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES				
	28. PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES				
	29. PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA				
	30. PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS				
	31. QUALIDADE DO SANGUE				
	32. QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA				
	33. QUALIDADE DOS INSUMOS AGRÍCOLAS				
	34. QUALIDADE DOS INSUMOS PECUÁRIOS				
	35. QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TECOMUNICAÇÕES				
	36. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS				
	37. QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO				
	38. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				
	39. SAÚDE DA MULHER				
	40. SAÚDE DO JOVEM				
	41. SAÚDE DO TRABALHADOR				
	42. SAÚDE MENTAL				
	43. SEGURANÇA DO CIDADÃO				
	44. TERRITÓRIO E CULTURA INDÍGENAS				
	45. TRABALHO LEGAL				
	46. TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL				
	47. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE				
	48. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS				
	49. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS				
	50. PARQUES DO BRASIL				
	52. QUALIDADE AMBIENTAL				
	53. AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL				
	54. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS				
	55. FLORESTAS SUSTENTÁVEIS				
	56. GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
	57. BRASIL JOGA LIMPO				
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL	Emenda: 2113

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Crie-se Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:			
	<ol style="list-style-type: none">1. ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM2. AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF3. ÁGUAS DO BRASIL4. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL5. ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA6. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR7. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA8. CENTROS DA JUVENTUDE10. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO12. EDUCAÇÃO AMBIENTAL13. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS14. ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES15. ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA16. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL17. ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS18. ESPORTE SOLITÁRIO19. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA20. MORAR MELHOR21. NOSSO BAIRRO22. NOVO EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO23. NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS24. NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS25. PAZ NAS ESCOLAS26. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS27. PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM28. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS29. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR30. REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM ALEI31. SANEAMENTO BÁSICO32. SANEAMENTO É VIDA33. SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO34. SAÚDE DA FAMÍLIA35. SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS36. VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO37. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO			
Autor:	HELOÍSA HELENA	Cod. Autor:	2330	UF: AL Emenda: 2088

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Modifique-se o Art.2º do Substitutivo, dando para o art. 17 a seguinte redação para o inciso I, para o caput do §1º e seu nº 2 da alínea "a":			
	Art. 17 -			
	I - em prioridade na distribuição de dividendo;			
			
	§1º Além das ações com dividendo prioritário fixo ou mínimo estabelecido como valor certo em moeda ou percentual sobre o capital correspondente a essas ações, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários as ações com as seguintes preferências ou vantagens:"			
	a).....:			
	1;e			
	2. Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias , depois de a estas assegurado dividendo igual ao estabelecido em conformidade com o item 1 acima, ou			
Autor:	JORGE KHOURY	Cod. Autor:	3466	UF: BA Emenda: 1610

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Crie-se no Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:

- 1 - Aceleração da aprendizagem
- 2 - Agricultura familiar - PRONAF
- 3 - Águas do Brasil
- 4 - Alimentação saudável
- 5 - Atenção à pessoa portadora de deficiência
- 6 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar
- 7 - Capacitação de recursos humanos para pesquisa
- 8 - Centros da juventude
- 9 - Comunidade ativa
- 10 - Desenvolvimento da educação profissional
- 11 - Desenvolvimento do ensino médio
- 12 - Educação ambiental
- 13 - Educação de jovens e adultos
- 14 - Energia das pequenas comunidades
- 15 - Erradicação da febre aftosa
- 16 - Erradicação do trabalho infantil
- 17 - Escola de qualidade para todos
- 18 - Esporte solidário
- 19 - Geração de emprego e renda
- 20 - Morar melhor
- 21 - Nosso bairro
- 22 - Novo emprego e seguro desemprego
- 23 - Novo mundo rural: assentamento de trabalhadores rurais
- 24 - Novo mundo rural: consolidação dos assentamentos
- 25 - Paz nas escolas
- 26 - Prevenção e controle das doenças imunopreveníveis
- 27 - Profissionalização da enfermagem
- 28 - Qualidade e eficiência do SUS
- 29 - Qualificação profissional do trabalhador
- 30 - Reinserção social do adolescente em conflito com a lei
- 31 - Saneamento básico
- 32 - Saneamento é vida
- 33 - saúde da criança e aleitamento materno
- 34 - Saúde da família
- 35 - Segurança e qualidade de alimentos e bebidas
- 36 - Valorização e saúde do idoso
- 37 - Zoneamento ecológico-econômico

Autor: MARINA SILVA **Cod. Autor:** 2275 **UF:** AC **Emenda:** 2134

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - é vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1153

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1490

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo no Capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. S investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.
Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1340

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."								
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG	Emenda:	2034		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."								
Autor:	NELSON MEURER	Cod. Autor:	3309	UF:	PR	Emenda:	1179		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12- É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."								
Autor:	EUJÁCIO SIMÕES	Cod. Autor:	3198	UF:	BA	Emenda:	0715		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."								
Autor:	BENEDITO DIAS	Cod. Autor:	3483	UF:	AP	Emenda:	0238		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. ... - Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."								
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO	Emenda:	1421		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."								
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO	Emenda:	1422		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo: "As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do tesouro nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de: I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e II - contribuições sociais."								
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA	Emenda:	0087		
Capítulo:	II	Seção:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:	
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.								
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF:	MA	Emenda:	0636		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1272
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. - A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º § 3º.			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1154
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1270
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art.14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, §3º			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0382
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art.....- Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida público mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0085
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora".			
Autor: ELISEU MOURA		Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1366
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo Único. A identificação da execução fiscal ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1244
Capítulo: II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NOVO ARTIGO APÓS O ARTIGO 11: "12 - É VEDADA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE OU PROJETO COM A MESMA FINALIDADE DE OUTRA EXISTENTE COM O ÚNICO PROPÓSITO DE ESPECIFICAR A UNIDADE EXECUTORA."			
Autor: JOÃO CALDAS		Cod. Autor: 3472	UF: AL	Emenda: 0312

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art..... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1453

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de :

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e

II - contribuições sociais"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0821

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art.....- Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0823

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1608

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

Autor: VANESSA GRAZZIOTIN **Cod. Autor:** 3497 **UF:** AM **Emenda:** 1213

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0944

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1451

Capítulo: II **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0498

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."				
Autor:	IBERÊ FERREIRA	Cod. Autor:	1194	UF:	RN Emenda: 0287
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previsto no art. 8º, § 3º.				
Autor:	AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor:	3107	UF:	DF Emenda: 1492
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."				
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF:	GO Emenda: 0405
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: "Art. - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificar em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único - A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, §3º."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA Emenda: 1069
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. § ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF:	SP Emenda: 1427
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo: "Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA Emenda: 0134
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recurso a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência social nos termos do §2º da Lei n.º 9604, de 5 de fevereiro de 1998."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF:	SP Emenda: 1429
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "Art. 12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."				
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF:	TO Emenda: 0562

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."				
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF:	GO Emenda: 0380
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo: "Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA Emenda: 1094
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF:	SP Emenda: 1705
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - é vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."				
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF:	MA Emenda: 0634
Capítulo:	II	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.				
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF:	MA Emenda: 1368
Capítulo:	III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo: "Art. ... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1570
Capítulo:	III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, no Capítulo III, o seguinte dispositivo: " ... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908"				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1569
Capítulo:	III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Incluir no capítulo III a seguinte Seção " das Diretrizes específicas do orçamento da seguridade social", contendo toda matéria incluída na LDO 2000				
Autor:	JOÃO COSER	Cod. Autor:	3236	UF:	ES Emenda: 0467
Capítulo:	III	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterções, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo: Seção Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda; Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG Emenda: 1938

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III a seguinte seção:

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0442

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. - Na hipótese de haver desistência por parte do Poder Executivo, em executar alguma dotação constante da Lei Orçamentária, deverá ele encaminhar Mensagem ao Congresso Nacional solicitando tal autorização."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0082

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

"O produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Custeio da Previdência Social, vedadas quaisquer desvinculações ou reduções compensatórias de outras fontes de recursos que tenham por objetivo reduzir o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0081

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

Seção

Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social

Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e contera, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social;

IV- exclusivamente para utilização a cargo do Funco Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participações no DPVAT;

V- das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1939

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 1190

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:
Seção
Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social
"Art. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e Contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União.
III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976 - 26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;
V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;
VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;
VII - do orçamento fiscal.
§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.
Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;
Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nas termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1940

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA ADITIVA
INCLUA-SE O SEGUINTE ART. 39, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

" ART. 39. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTES A REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SERÃO ABERTOS POR ATOS DOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MÁXIMOS, CUJA PUBLICAÇÃO INCLUIRÁ A JUSTIFICATIVA E O INDICATIVO DOS EFEITOS DOS CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DOS PROJETOS, DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVOS SUBTÍTULOS E METAS ATINGIDAS."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1385

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, onde couber:

"Art. - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:
I -- em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;
II - no mínimo em 40% para investimento em atividades-fim da entidade arrecadadora."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1077

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo:

"Art. - Será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim das entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1076

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;

II - no mínimo em 40% para investimento em atividades-fim da entidade arrecadadora.

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1474

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:

ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:

I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;

II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÊMICAS;

III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E

IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0323

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgão, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em sua atividades fim."

Autor: IBERÊ FERREIRA **Cod. Autor:** 1194 **UF:** RN **Emenda:** 0285

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:

ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:

I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;

II - TRINTA POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÊMICAS;

III - QUINZE POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E

IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0926

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:

ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:

I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;

II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÊMICAS;

III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E

IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0927

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 24 o seguinte inciso:

solicitações feitas por qualquer órgão do Poder Executivo após o início da apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, exceto nos casos de erros e omissões, do ponto de vista legal.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0452

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LD 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no capítulo III, seção I: O Programa Comunidade Solidária deverá constar explicitamente na lei orçamentária, identificando-se cada um dos programas especificamente, se contiver mais do que um, bem como os projetos e atividades de cada programa e os subtítulos de cada projeto e atividade.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0454
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo: O Orçamento Geral da União para o exercício de 2001 destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 54,5% nas despesas com pessoal.			
Autor: FERNANDO MARRONI		Cod. Autor: 3660	UF: RS	Emenda: 1081
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se na seção I do capítulo III o seguinte artigo: Art. - É vedada a inclusão na lei orçamentária de dotações para pagamento de precatórios cuja ação não tenha sido informada pelos tribunais federais à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), na forma de banco de dados em meio magnético			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1012
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber: As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas: I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito; II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.			
Autor: GASTÃO VIEIRA		Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0680
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber: As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas: I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e a contrapartida das operações de crédito; II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0502
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo: "..... - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 0963
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III; "Art.- No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento. § 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1064
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo: "Art.....- A distribuição de recursos, por Estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á, 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população de cada Estado e os restantes 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente ao inverso de sua renda per capita, devendo ser justificada variação porventura ocorrida."!			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1063

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III;

"Art. ...- No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1062

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art.... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

Autor: LUCIA VANIA **Cod. Autor:** 1470 **UF:** GO **Emenda:** 2143

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

As transferências para entidades que firmarem contratos de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no § 4º do art. 3º desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas de capital", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão, desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0453

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Os recursos que a União destinar ao FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) deverão ser calculados rigorosamente de acordo com o disposto na Lei 9.424, especialmente no que se refere ao § 1º do Art. 6º.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0450

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA:

"Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos e dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0703

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:

ART. ... NO EXERCÍCIO DE 2001, SERÃO APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MÍNIMO, RECURSOS EQUIVALENTES AOS FIXADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

§1º PARA FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, ENTENDE-SE POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AQUELES A CARGO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUÍDOS OS GASTOS COM A DÍVIDA E COM OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO.

§2º NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 ENVIADO AO CONGRESSO NACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR - MAC - PAUTAR-SE-Á POR SUA EQUALIZAÇÃO PER CAPITA EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.080, DE 1990, COMBINADA COM A LEI N.º 8.142, DE 1990.

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0326

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1096

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SU aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;

II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;

III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e

IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0697

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SU aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;

II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;

III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e

IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0696

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. - Não será cancelado o empenho referente a convênio, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1093

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000:

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

Autor: EUJÁCIO SIMÕES **Cod. Autor:** 3198 **UF:** BA **Emenda:** 0693

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:

O orçamento fiscal destinará para o programa Desenvolvimento do Ensino de Graduação, no exercício de 2001, o valor mínimo de R\$ 6,6 bilhões (seis bilhões e seiscentos milhões de reais).

Autor: FERNANDO MARRONI **Cod. Autor:** 3660 **UF:** RS **Emenda:** 1080

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1248

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento fiscal destinará recursos suficientes para que os serviços de educação sejam oferecidos de forma integral nos assentamentos rurais.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0449

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1182

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Não serão aplicados menos do que 5% dos recursos destinados à seguridade social no orçamento de 2001 à função assistência social, especialmente nos programas atenção à pessoa portadora de deficiência, valorização e saúde do idoso, atenção à criança, escola de qualidade para todos, erradicação do trabalho infantil, cesta de alimentos, enfrentamento da pobreza e centros da juventude.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0451

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalhos dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1519

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.
§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1482

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: "O salário mínimo terá dotação orçamentária que garanta sua atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, em abril de 2001."

Autor: PAULO PAIM **Cod. Autor:** 1574 **UF:** RS **Emenda:** 1794

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0409

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

"Art.No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento em termos reais.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.
§ 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1057

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE O SEGUINTE ART. 39, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

"ART. 39. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTES A REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, SERÃO ABERTOS POR ATO DOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MÁXIMOS, CUJA PUBLICAÇÃO INCLUIRÁ A JUSTIFICATIVA E O INDICATIVO DOS EFEITOS DOS CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DOS PROJETOS, DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVOS SUBTÍTULOS E METAS ATINGIDAS."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0336

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0504

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com o direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1510

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao PL o seguinte artigo:

Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0166

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso:

"Art. ...- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

III - Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0138

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso:

"Art.....- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

II - Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0137

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ...- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

III - Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0136

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo II a seguinte emenda:

No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0468

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:
Os recursos para a subfunção educação de jovens e adultos deverão ser no mínimo de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais).

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0163

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0133

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:
"Art..... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.
§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0561

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ...- Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0131

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo:
"Art.....- A distribuição de recursos, por estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á proporcionalmente à população de cada Estado, sendo permitida variação máxima de 10% (dez por cento) desde que devidamente justificada."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1059

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:
Os recursos para a subfunção educação infantil ser no mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0165

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:
I - à garantir a manutenção do Programa Especial de Treinamento - PET

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0042

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:
ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;
II - TRINTA POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DA PARTICIPAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINDOS;
III - QUINZE POR CENTO, SEGUNDO CRITÉRIO QUE LEVE EM CONTA O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA POPULAÇÃO A SE COBERTA; E
IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

Autor: URSICINO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3370 **UF:** BA **Emenda:** 0169

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios: I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes; II. Trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos; III. Quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.			
Autor: URSICINO QUEIROZ	Cod. Autor: 3370	UF: BA	Emenda: 0516	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação: "Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1344	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. - No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: PEDRO HENRY	Cod. Autor: 3416	UF: MT	Emenda: 1195	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."			
Autor: NEUTON LIMA	Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0539	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0628	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais: "Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."			
Autor: UBIRATAN AGUIAR	Cod. Autor: 1191	UF: CE	Emenda: 0032	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Autor: DARCÍSIO PERONDI **Cod. Autor:** 3173 **UF:** RS **Emenda:** 0202

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção ensino superior deverão ser no mínimo de R\$ 8.000.000.000,00 (Oito bilhões de reais)

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0164

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

"... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT ".

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0822

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo:

"Art.....-Nenhum programa de ação continuada, referente a custeio ou investimento, poderá conter subtítulo com dotação global superior a 10% (dez por cento) do respectivo programa."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1058

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, provenientes de emendas, ao programa Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira, deverão ter destinação de, no mínimo, 50% aos municípios localizados nas Regiões Norte e Centro-Oeste."

Autor: MOZARILDO CAVALCANTI **Cod. Autor:** 2319 **UF:** RR **Emenda:** 0876

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0956

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0814

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0815

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária para o ano 2001, destinação a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGP-DI, acrescido de dez por cento.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0975

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária anual para 2001, destinará a função Assistência, recursos no mínimo, iguais aos valores gastos em 2001, corrigidos pelo índice do IGP-DI, acrescido de dez por cento.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0974

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE, NA LDO 2001, NO CAPÍTULO ACIMA, O SEGUINTE ARTIGO:

" ART.... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa Assistência".

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0816

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção ensino médio deverão ser no mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais).

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0162

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

ART...- O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os recursos para a função "saúde e saneamento"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0820

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424, de 1996.

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 0160

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0833

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo III, Seção I:

A proposta orçamentária para 2001 deverá ser elaborada considerando-se um reajuste do salário mínimo em 2001 correspondente à inflação mais, no mínimo, 12,5 pontos percentuais.

Parágrafo único. A inflação será medida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores à data do reajuste, pelo critério de ponta.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0465

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III, o seguinte dispositivo:

"... As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na Unidade Orçamentária - FNCA - 30.908"

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0854

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0520

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:
I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;
III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e
IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0521

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:
I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
II - trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
III - quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0522

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgão ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0655

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

"Art. No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.
§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1365

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.
§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

Autor: MARCOS CINTRA **Cod. Autor:** 3612 **UF:** SP **Emenda:** 0930

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -.....
..... Destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0152

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 fará a previsão de despesas referente aos recursos à complementação do fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, capaz de arcar com um valor mínimo por aluno de R\$ 431,00".			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1955	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo: "Art. - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de previa autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento. Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1454	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação e, ainda, a um único beneficiário.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1942	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: "Art. - A lei orçamentária para o ano 2001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.			
Autor: LUIZ RIBEIRO	Cod. Autor: 3572	UF: RJ	Emenda: 1135	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, onde couber, o seguinte art.: "Art. - A destinação de recursos a Municípios, Estados e ao Distrito Federal, inclusive para atendimento de ações de assistência social, saúde e educação, será realizada mediante transferências intergovernamentais. Parágrafo Único: Os recursos financeiros de qualquer natureza, destinados aos Municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade da transferência direta.			
Autor: JOÃO FASSARELA	Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 0967	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber, o seguinte artigo: "Art___ - A proposta orçamentária para 2.001 deverá prever recursos para a execução da Ação "Despoluição de Lagoas", prevista no Programa 0234-PROÁGUA-GESTÃO."			
Autor: IÉDIO ROSA	Cod. Autor: 3560	UF: RJ	Emenda: 0886	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art - A proposta orçamentária para 2001 deverá prever recursos para a execução da Ação "Canalização de Córregos e Rios", prevista no Programa 0235 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA."			
Autor: IÉDIO ROSA	Cod. Autor: 3560	UF: RJ	Emenda: 0885	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se na LDO 2001 o seguinte artigo: "Art.....- A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0092	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.			
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1606	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, imediatamente após o art. 38 do Projeto do Executivo o seguinte artigo:

"Art. 39. As dotações para o custeio de serviços regulares de atenção à saúde da população, especialmente aquelas destinadas ao custeio do SUS e à prestação de serviços de assistência social, serão desdobradas por unidades da federação com base na respectiva população, segundo os números oficiais da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de modo a assegurar a equalização das destinações de recursos."

Autor: CLEMENTINO COELHO **Cod. Autor:** 3536 **UF:** PE **Emenda:** 0002

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgão, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0492

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: "Art. Os órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que sejam voltados para o ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico destinarão obrigatoriamente pelo menos a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) de suas receitas vinculadas e diretamente arrecadadas em suas atividades-fim, respeitadas as disposições previstas em legislação específica."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1956

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário do convênio."

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0971

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária para 2001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 227 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.198/94.
Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.

Autor: GEOVAN FREITAS **Cod. Autor:** 3637 **UF:** GO **Emenda:** 1802

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2001, no Capítulo acima o seguinte artigo:

"Art..... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa "assistência"."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0091

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária anual para 2001, destinará à função Assistência, recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos em 2001, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.

Autor: GEOVAN FREITAS **Cod. Autor:** 3637 **UF:** GO **Emenda:** 1803

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo:

Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo sua plena execução.

Autor: HELOÍSA HELENA **Cod. Autor:** 2330 **UF:** AL **Emenda:** 2116

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1218	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I: Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.			
Autor: HELOÍSA HELENA	Cod. Autor: 2330	UF: AL	Emenda: 2117	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. - O orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.			
Autor: JOÃO FASSARELA	Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 0970	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se o seguinte artigo: Art. . A lei orçamentária consignará dotações suficientes para assegurar a expansão das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recompondo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº 19, de 1998; reajustamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomando por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei e reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1916	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgão ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0910	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber: Art. ... No projeto de lei orçamentária par 2001 serão destinados recursos necessários: I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§1º e 2º, da lei nº 9.424, de 1996.			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0913	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao PL o seguinte artigo: Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0915	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao PL o seguinte artigo: Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.			
Autor: RUBENS BUENO	Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0916	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se no capítulo III, das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguintes seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos: "Seção "Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social "Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: "I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal; "II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União; "III - das receitas financeiras e não financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; "IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei n.º 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT; "V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social; "VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social; "VII - do orçamento fiscal. "§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. "§ 2º A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social. "Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000; Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação".				
Autor:	JANDIRA FEGHALI	Cod. Autor:	1775	UF: RJ	Emenda: 1634
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art." A proposta orçamentária dos investimentos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE será elaborada conjugando-se critérios baseados na área assistida e na população beneficiada."				
Autor:	FERNANDO DINIZ	Cod. Autor:	1736	UF: MG	Emenda: 1467
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Acrescente-se o seguinte artigo: Art. . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG	Emenda: 1910
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. A destinação de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal, a qualquer título, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, serão realizadas mediante transferência ou descentralização, identificados, sempre, os beneficiários."				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG	Emenda: 1941
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. . A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto neste Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF: MG	Emenda: 1913
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. - O Orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.				
Autor:	GEOVAN FREITAS	Cod. Autor:	3637	UF: GO	Emenda: 1804

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação: "Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0241	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo III,, o seguinte dispositivo: ".... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908"			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0093	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0379	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: "Art. - A lei orçamentária para 2001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 277 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.198/94. Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.			
Autor: JOÃO FASSARELA	Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 0965	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência social nos termos do §2º da Lei n.º 9604, de 5 de fevereiro de 1998."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0098	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação: "Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."			
Autor: OSVALDO REIS	Cod. Autor: 1640	UF: TO	Emenda: 1618	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais: "Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."			
Autor: JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor: 3607	UF: SP	Emenda: 1721	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se o seguinte artigo: Art. . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participação acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1936	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. § ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0096	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. O orçamento da seguridade social discriminará: I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados; II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício; III - no demonstrativo de que trata o art. 8º, §1º, inciso V, separadamente, as estimativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.			
Autor: LÚCIO ALCÂNTARA	Cod. Autor: 2273	UF: CE	Emenda: 0420	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, imediatamente após o art. 23 do Projeto do Executivo, o seguinte artigo: "Art. 24. A programação de investimentos par 2001, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição por unidades da federação, aos seguintes critérios: I - metade, proporcionalmente à população de cada Estado; II - metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os valores consignados a subtítulos que devam ser excluídos por força do que estabelece o art. 35, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0001	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III: ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS: I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES; II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÊMICAS; III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1220	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo: "Art. - Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0078	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1269

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III Seção I:

O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 2001, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0444

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A programação dos investimentos para 2001, no orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, proporcional à população de cada Estado;

II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado:

§ Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;

b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;

c) destinada a segurança e defesa nacional;

d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual.

§ 2º na construção de programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter inter-complementar."

Autor: CARLOS PATROCINIO **Cod. Autor:** 2174 **UF:** TO **Emenda:** 0175

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da assistência social em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0445

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos destinados à erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental, conforme disposto no § 6º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão obedecer os Artigos 69, 70 e 71 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1107

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2001, no Capítulo acima o seguinte artigo:

"Art. ...- O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função saúde e saneamento."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0090

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. No exercício de 2001 serão aplicados: I - em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000; II - no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recursos compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social. III - em Assistência Integral à Saúde da Mulher, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000 mais o valor correspondente à taxa de crescimento da receita de contribuições da seguridade social multiplicada pela dotação, mais créditos adicionais, do exercício financeiro de 2000. § 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no caput deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido. § 2º A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei no 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação."			
Autor: LÚCIO ALCÂNTARA	Cod. Autor: 2273	UF: CE	Emenda: 0419	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: BENEDITO DIAS	Cod. Autor: 3483	UF: AP	Emenda: 0250	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, e 212, §4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal; II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União; III - do orçamento fiscal; e IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento. Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.			
Autor: LÚCIO ALCÂNTARA	Cod. Autor: 2273	UF: CE	Emenda: 0421	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo: Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo a sua plena execução.			
Autor: MARINA SILVA	Cod. Autor: 2275	UF: AC	Emenda: 2135	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I: Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.			
Autor: MARINA SILVA	Cod. Autor: 2275	UF: AC	Emenda: 2136	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, onde couber, a seguinte redação: Art. ... - No exercício financeiro de 2001, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB.			
Autor: ROMERO JUCÁ	Cod. Autor: 2282	UF: RR	Emenda: 0255	
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I: A execução orçamentária será feita de forma a que não exista, em nenhum momento do ano, diferença superior a vinte pontos percentuais nas comparações entre as execuções ao nível de cada ação, utilizando-se como referência na comparação o percentual resultante da relação entre a execução e os recursos aprovados, inclusive créditos adicionais, ao nível de cada ação.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0447	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I: O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0448
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.			
Autor: RUBENS BUENO		Cod. Autor: 1876	UF: PR	Emenda: 0909
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, imediatamente após o art. 36, um novo artigo, com o seguinte teor: "Art. 36-A A programação a cargo da unidade orçamentária Ministério da Agricultura incluirá dotações destinadas ao atendimento de despesas com as seguintes ações: I - revitalização da cultura do algodão; II - desenvolvimento das regiões produtoras de caju."			
Autor: LUIZ PONTES		Cod. Autor: 2325	UF: CE	Emenda: 0227
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo: O Orçamento de 2001 deverá considerar na sua elaboração um salário mínimo equivalente a R\$ 200,00, corrigido pela variação esperada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas de maio de 2000 a abril de 2001.			
Autor: JOÃO FASSARELA		Cod. Autor: 3237	UF: MG	Emenda: 1106
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo: "Art.... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função 'saúde e saneamento'."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1572
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: " Art. " - A lei orçamentária para o ano 2001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.			
Autor: GEOVAN FREITAS		Cod. Autor: 3637	UF: GO	Emenda: 1807
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais: "Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes ao remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas".			
Autor: SÉRGIO MIRANDA		Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1987
Capítulo: III	Seção: I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo: "Art. - O orçamento da seguridade social destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa "assistência"."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1571

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

".... - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da lei n.º 9.424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0088

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

" ---" - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Autor: GEOVAN FREITAS **Cod. Autor:** 3637 **UF:** GO **Emenda:** 1808

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1289

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. A Proposta Orçamentária do Exercício 2001 consignará, no mínimo, o valor de duzentos e cinquenta milhões de reais (R\$ 250.000.000,00) ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Autor: BEN-HUR FERREIRA **Cod. Autor:** 3641 **UF:** MS **Emenda:** 0007

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na Seção III, o seguinte artigo:

"Art... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1573

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ...No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1152

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas.

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1165

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1449

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao capítulo III artigo com a seguinte redação:

Art. - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categoriais de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1917

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

Autor: JOVAIR ARANTES **Cod. Autor:** 3265 **UF:** GO **Emenda:** 2206

Capítulo: III **Seção:** I **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0089

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1537

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

"A União poderá repassar recursos às fundações universitárias dos estados não contemplados com a existência de universidades federais, participando, ainda que parcialmente, das despesas de custeio dessas instituições."

Autor: LEOMAR QUINTANILHA **Cod. Autor:** 2272 **UF:** TO **Emenda:** 1845

Capítulo: III **Seção:** II **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. . Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamentos de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1954

Capítulo: III **Seção:** III **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender aos disposto no art. 203., V, da Constituição e na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

Autor: OLÍMPIO PIRES **Cod. Autor:** 3586 **UF:** MG **Emenda:** 1186

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III **Seção:** NOVA **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

Seção

Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social

Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º., da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º. da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social;

IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº. 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal.

§ 1º. - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º. - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

Autor: PEDRO CELSO **Cod. Autor:** 3634 **UF:** DF **Emenda:** 2156

Capítulo: III **Seção:** NOVA **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:

Seção

Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social

Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e mais cinco por cento;

Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2104

Capítulo: III **Seção:** NOVA **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

"Seção

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo ar. 32 da Lei n.º 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal;

§ 1º - a destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - a integridade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;

Parágrafo Único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, por sua equalização "per capita" em todas as unidades da federação.

Autor: PAULO PAIM **Cod. Autor:** 1574 **UF:** RS **Emenda:** 1796

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: III	Seção: NOVA	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo: Seção Das Disposições Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda; Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº. 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.			
Autor: PEDRO CELSO	Cod. Autor: 3634	UF: DF	Emenda: 2157	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV, o seguinte artigo e parágrafos: "....Art. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. § 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0094	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo: "Art. - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0111	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos: "Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. § 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-las serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ...			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0110	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo: " Art.... A emissão de títulos da dívida pública externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamnto, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional".			
Autor: EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1566	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se o seguinte artigo: "Art. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 2105	
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo: "Art. ... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0857	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0582

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ...

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0852

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária anual para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da educação ambiental, nos termos do disposto na Constituição Federal, Art. 225, § 1º, inciso VI."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2102

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

Autor: VANESSA GRAZZIOTIN **Cod. Autor:** 3497 **UF:** AM **Emenda:** 1212

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0494

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, após o art. 43, o seguinte novo artigo, renumerando-se os demais que se seguem:

"Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-las serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

Autor: FERNANDO DINIZ **Cod. Autor:** 1736 **UF:** MG **Emenda:** 1465

Capítulo: IV **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0853

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União".			
Autor:	AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor:	3107	UF: DF Emenda: 1513
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor:	NELSON MEURER	Cod. Autor:	3309	UF: PR Emenda: 1166
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos: "Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. § 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ...			
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF: RO Emenda: 1567
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0400
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NOVO ART. 44, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 44 AS DESPESAS COM O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL SERÃO INCLUÍDAS, NA LEI E EM SEUS ANEXOS, SEPARADAMENTE DAS DEMAIS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA E CONSTARÃO EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, DISTINTA DA QUE CONTEMPLE OS ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO."			
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1386
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0657
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo Art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesa com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor:	GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor:	3463	UF: MA Emenda: 0656
Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. ... - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."			
Autor:	AIRTON DIPP	Cod. Autor:	3108	UF: RS Emenda: 0811

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos: "Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. § 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1568
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo , art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1290
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: NEUTON LIMA		Cod. Autor: 3617	UF: SP	Emenda: 0542
Capítulo: IV	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 1075
Capítulo: V	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se artigo ao Capítulo V do PLN 01/2000, com a seguinte redação: Art. Fica autorizada a criação, de atividade no âmbito das Forças Armadas: I - Da carreira de Tecnologia Militar de Nível Médio, bem como da Gratificação de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM, sendo enquadrados nos cargos de Técnico Militar Naval, no mesmo nível, classe e padrão onde esteja posicionados. II - Na carreira de Tecnologia Militar de Nível médio naval, a concessão de benefícios com assistência à saúde de seus servidores civis e seus dependentes.			
Autor: JOSÉ ANTONIO		Cod. Autor: 3509	UF: MA	Emenda: 1586
Capítulo: V	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte art. 52, renumerando-se os que lhe seguem: "Art. 52. Fica a Câmara dos Deputados autorizada a preencher, no exercício de 2001, mediante concurso público de provas e títulos, cargos vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 46."			
Autor: UBIRATAN AGUIAR		Cod. Autor: 1191	UF: CE	Emenda: 0871
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo: "... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1430
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo: "Art. ... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0813

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: VANESSA GRAZZIOTIN	Cod. Autor: 3497	UF: AM	Emenda: 1211	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente o seguinte artigo ao capítulo VI: Ao BNDES estará vedado conceder financiamento a empresas direta ou indiretamente controladas por empresas estrangeiras, estabelecidas ou não no Brasil, incluindo-se na vedação os empréstimos a empresas que venham a ser adquiridas por estrangeiros, no âmbito ou não do Programa Nacional de Desestatização.			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0461	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0357	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 163, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1512	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no capítulo VI o seguinte artigo: "...- Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0834	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no capítulo VI: "Art. Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0658	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: AGNELO QUEIROZ	Cod. Autor: 3107	UF: DF	Emenda: 1511	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art..... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1400	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VI: "Art...., Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: ELISEU MOURA	Cod. Autor: 3190	UF: MA	Emenda: 1399	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: GASTÃO VIEIRA	Cod. Autor: 3463	UF: MA	Emenda: 0659	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	INCLUA-SE NOVO ART. 53, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:			
"ART. 53. ACOMPANHARÁ O RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 165, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELAS AGÊNCIAS A QUE SE REFERE ESTE CAPÍTULO."				
Autor:	ELISEU MOURA	Cod. Autor:	3190	UF: MA Emenda: 1387
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:			
"Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."				
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0356
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no capítulo VI:			
"Art. Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF: SP Emenda: 1723
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI, o seguinte artigo:			
"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."				
Autor:	NEUTON LIMA	Cod. Autor:	3617	UF: SP Emenda: 0541
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:			
"Art. ... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0114
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:			
"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos.;"				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0113
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:			
"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF: PA Emenda: 0112
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:			
"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, §1o, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este Capítulo."				
Autor:	ANTONIO JORGE	Cod. Autor:	3132	UF: TO Emenda: 0596
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:			
"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere esta capítulo."				
Autor:	ROBERTO BALESTRA	Cod. Autor:	1478	UF: GO Emenda: 0401

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1291
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: JOÃO TOTA		Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1303
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: NELSON MEURER		Cod. Autor: 3309	UF: PR	Emenda: 1167
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, §1o, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este Capítulo."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0595
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo: "É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."			
Autor: AIRTON DIPP		Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0855
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI, o seguinte artigo: "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: GIOVANNI QUEIROZ		Cod. Autor: 1607	UF: PA	Emenda: 0099
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	ACRESCENTE-SE AO CAPÍTULO VI O SEGUINTE DISPOSITIVO: " É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização"			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1565
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo: "§ A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidados e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."			
Autor: EURIPEDES MIRANDA		Cod. Autor: 3200	UF: RO	Emenda: 1564
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: JOÃO COSER		Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0495
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3o, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: ANTONIO JORGE		Cod. Autor: 3132	UF: TO	Emenda: 0583

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, § 1º. da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agência a que se refere este capítulo."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1983	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º. da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1984	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo: "§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."			
Autor: AIRTON DIPP	Cod. Autor: 3108	UF: RS	Emenda: 0856	
Capítulo: VI	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."			
Autor: JOÃO TOTA	Cod. Autor: 1634	UF: AC	Emenda: 1304	
Capítulo: VII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Suprima-se todo o capítulo VII.			
Autor: SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor: 1942	UF: MG	Emenda: 1911	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO 2001: Art. O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal. § 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional. § 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal. § 4º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000. § 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."			
Autor: JOÃO COSER	Cod. Autor: 3236	UF: ES	Emenda: 0506	
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo: "Art..... A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal."			
Autor: PAULO MOURÃO	Cod. Autor: 1594	UF: TO	Emenda: 0185	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação: "Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas." Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.			
Autor: IBERÊ FERREIRA		Cod. Autor: 1194	UF: RN	Emenda: 0280
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido. § 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. §2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0353
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo: "Art..... - A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender à criação e instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins.			
Autor: PAULO MOURÃO		Cod. Autor: 1594	UF: TO	Emenda: 0184
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo: Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0359
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0360
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	A elaboração da Lei Orçamentária fará previsão de dotação suficiente para: I - Ampliação do Quadro de Auditores Fiscais das carreiras exclusivas de Estado; II - Modernização da máquina fiscalizadora do Estado (Previdência Social, Receita Federal, etc) contemplando investimentos em informática e treinamento de pessoal.			
Autor: PAULO PAIM		Cod. Autor: 1574	UF: RS	Emenda: 1792
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto. "Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0361
Capítulo: VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.			
Autor: ROBERTO BALESTRA		Cod. Autor: 1478	UF: GO	Emenda: 0362

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VII:

" O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: ROBERTO BALESTRA **Cod. Autor:** 1478 **UF:** GO **Emenda:** 0363

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédio públicos, saneamento e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB." Parágrafo Único: Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0964

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0491

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	"Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO 2001: Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal. § 1º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante trabalhos fiscalizatórios específicos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentário. § 2º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto. § 3º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000. § 4º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas.						
Autor:	NEUTON LIMA	Cod. Autor:	3617	UF:	SP	Emenda:	0545
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII: Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional. § 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo. § 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato. § 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.						
Autor:	NEUTON LIMA	Cod. Autor:	3617	UF:	SP	Emenda:	0538
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: A vedação a que se refere o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, não se aplica às obrigações de despesa com a manutenção do fornecimento de bens e serviços de caráter contínuo e permanente já existentes.						
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG	Emenda:	2096
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Insira-se, onde couber, o seguinte artigo.: "Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional; III - informações sobre indícios de irregularidades nas prestações de contas, das quais o Art. 70 da Constituição Federal, relativas às subvenções sociais, constatadas por meio de análise individual de todas as prestações de contas referidas neste inciso. § 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada nos incisos I e II deste artigo.						
Autor:	MOZARILDO CAVALCANTI	Cod. Autor:	2319	UF:	RR	Emenda:	0878

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os recursos orçamentários consignados na Lei de Orçamento Anual, provenientes de emendas de parlamentares, de bancadas estaduais, de bancadas regionais e de comissões, deverão ter os seguintes tratamentos:

§ 1º - As emendas individuais de parlamentares, deverão ser atendidas, por parte do Poder Executivo Federal, compulsoriamente em sua plenitude;

§ 2º Para que seja efetivamente cumprido o disposto no parágrafo 7º do artigo 165 da Constituição Federal, os parlamentares eleitos por estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão percentual de acréscimo nos valores de suas emendas de 30%, 25% e 20% respectivamente, em relação as emendas de parlamentares das regiões Sudeste e Sul.

§ 3º As Bancadas Estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que estão representadas no Congresso Nacional com o número de até 15 parlamentares, poderão assegurar ao Estado até 15 emendas de Bancada;

I - Nas emendas de Bancadas Estaduais ficará assegurado, aos Estados membros das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no mínimo 80% dos recursos orçamentários alocados àquele Estado membro das Regiões Sudeste e Sul que for contemplado com o maior orçamento proveniente destas emendas.

§ 4º Nas emendas de Bancadas Regionais, ficará limitado o número de emendas de Estados membros das regiões;

§ 5º - As emendas ao Orçamento, de autoria das diversas Comissões Permanentes do Congresso Nacional, que tratam de assuntos sociais, deverão ter um acréscimo de 20% de recursos orçamentários em relação às demais Comissões.

Autor: MOZARILDO CAVALCANTI **Cod. Autor:** 2319 **UF:** RR **Emenda:** 0877

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou danos ao erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subtítulos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1990 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 0961

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo, com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional, e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatório de atualização das informações constantes da relação mencionada no Inciso deste artigo.

Autor: ROMERO JUCÁ **Cod. Autor:** 2282 **UF:** RR **Emenda:** 1192

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º, da Lei Complementar nº. 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no parágrafo 6º, do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal combinado com o que estabelece a Lei Complementar nº. 31, de 11 de outubro de 1977".

Autor: JOSE ROBERTO ARRUDA **Cod. Autor:** 2270 **UF:** DF **Emenda:** 2145

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no Art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão. II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado de 2000 e o fixado em 2001, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.				
Autor:	MARLUCE PINTO	Cod. Autor:	2207	UF:	RR Emenda: 1648
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação: "Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas." Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.				
Autor:	BENEDITO DIAS	Cod. Autor:	3483	UF:	AP Emenda: 0246
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo: "Art. ... A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para atender ao disposto ao § 7º do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."				
Autor:	CARLOS PATROCINIO	Cod. Autor:	2174	UF:	TO Emenda: 0174
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo: "Art. ... A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."				
Autor:	CARLOS PATROCINIO	Cod. Autor:	2174	UF:	TO Emenda: 0173
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo: "Art. ... A União garantirá recursos necessários para criação da Universidade Federal do Tocantins."				
Autor:	CARLOS PATROCINIO	Cod. Autor:	2174	UF:	TO Emenda: 0172
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: Art. Para efeito da aplicação do art. 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa com serviços de terceiros aquelas compreendida nos elementos de despesa, "despesas com serviços de terceiros-pessoa física", despesas com serviços de terceiros-pessoa jurídica".				
Autor:	SÉRGIO MIRANDA	Cod. Autor:	1942	UF:	MG Emenda: 2100
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos: " ... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte." "..... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1464

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para efeito da aplicação do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como "outras despesas com pessoal" aquelas ocorridas ou que vierem a ocorrer após a promulgação da lei supracitada;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas correspondentes à manutenção de serviços já prestados anteriormente à promulgação da lei prevista no caput.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2097

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Autor: THELMA SIQUEIRA CAMPOS **Cod. Autor:** 2341 **UF:** TO **Emenda:** 2146

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. XX Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse:

I - para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - no caso das despesas de pessoal 0,001% (um milésimo por cento) do total da dotação autorizada.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2095

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como disponibilidade de caixa nos Poderes Legislativo, Judiciário e no Ministério Público as dotações repassadas nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2094

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1992

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1450

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1455

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1964

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional, funcional e programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1456

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O projeto de lei orçamentária de 2001 poderá consignar recursos para construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica no Agreste, no Cariri e no Sertão Paraibano."

Autor: CARLOS DUNGA **Cod. Autor:** 3529 **UF:** PB **Emenda:** 0224

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à LDO/2001:

"o projeto de lei orçamentária para 2001 poderá garantir recursos para infra-estrutura urbana nas Regiões do Agreste, do Cariri e do Serão Paraibano."

Autor: CARLOS DUNGA **Cod. Autor:** 3529 **UF:** PB **Emenda:** 0225

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO 2001:

"Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal, de investimento das estatais e da seguridade social, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

"§ 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados ou danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§ 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas também mediante trabalhos de fiscalização específicos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentário.

§ 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional e deverá representar um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.

§ 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."

§ 6º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 7º. Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato."

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 1953

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1457

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. § 2º do art. 59, da citada Lei Complementar, até quinze dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização relatório quadrimestral com as informações mencionadas no caput.

Autor: SÉRGIO MIRANDA **Cod. Autor:** 1942 **UF:** MG **Emenda:** 2099

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0677

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§1o. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§2o. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§3o. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§4o. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0602

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0601

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto:

"Art. ... O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0600

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0599

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

"Art. ... Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não cobertos pelo CUB."

Autor: ANTONIO JORGE **Cod. Autor:** 3132 **UF:** TO **Emenda:** 0598

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no PL o seguinte artigo:

"Nos processos de licitação relativos à execução das dotações das atividades de Comunicação do Governo serão estabelecidas condições que permitam a participação de empresas regionais e nacionais de publicidade."

Autor: PEDRO WILSON **Cod. Autor:** 3325 **UF:** GO **Emenda:** 1312

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"...- O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte".

"...- A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0819

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"...- O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. "

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0818

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"...O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares. "

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0817

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0812

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

Autor: AIRTON DIPP **Cod. Autor:** 3108 **UF:** RS **Emenda:** 0810

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: JOÃO CALDAS **Cod. Autor:** 3472 **UF:** AL **Emenda:** 0342

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO/2001:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Permanente prevista no art. 166, §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeiro dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º O relatório referido no caput deverá informar para cada obra fiscalizada, a classificação institucional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário par conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§2º As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

§3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.

§4º No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.

§5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0671

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 60 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, renumerando-se os demais:

"Art. 60. Todas as informações e os dados necessários à condução, ao controle e à fiscalização da gestão e das metas fiscais, nos termos em que estas são definidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão evidenciados no SIAFI, especialmente quando relativos a:

I - balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais;

II - demonstrativo de execução de receitas e despesas;

III - receitas e despesas decorrentes de operações de crédito, destacando as relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária;

IV - despesas decorrentes de subvenções e subsídios concedidos, inclusive quando resultantes da realização de operações oficiais de crédito;

V - receita corrente líquida e seus elementos constituintes;

VI - resultados primário e nominal e seus elementos constituintes;

VII - receitas e despesas decorrentes de juros e outros encargos;

VIII - execução das despesas inscritas em Restos a Pagar;

IX - execução de receitas e despesas do regime geral de previdência social, discriminando as receitas por categoria econômica e fontes de receita e as despesas por tipo de benefício;

X - as despesas totais com pessoal, discriminadas as realizadas com inativos e pensionistas;

XI - o total do passivo, discriminados os montantes referentes às dívidas consolidada e mobiliária;

XII - o total do ativo, discriminado o montante referente aos ativos financeiros utilizados no cálculo da dívida líquida do setor público;

XIII - a dívida bruta do setor público, conformee considerada para efeito da definição das metas fiscais constantes desta Lei;

XIV - o custo efetivo médio da dívida pública mobiliária federal, assim como seu prazo médio de realização;

XV - o valor total das emissões de títulos públicos federais, considerado como valor aquele utilizado para o fim de registro da respectiva obrigação no passivo da União.

§ 1º. A divulgação de dados sobre receitas, despesas e elementos patrimoniais será efetuada por seus valores brutos, devendo as respectivas contas redutoras, as provisões ou os ajustes, a qualquer título, ser apresentados separadamente.

§ 2º. Os valores referentes a bens, direitos e obrigações, particularmente os relativos a dívida pública, consolidada e mobiliária, e a ativos e passivos financeiros, deverão ser os constantes dos balanços e balancetes levantados, cabendo explicar quaisquer diferenças existentes entre os valores demonstrados na forma deste artigo e aqueles registrados nas contas patrimoniais.

§ 3º. Os dados e as informações de que tratam o caput e seus respectivos incisos, além daqueles referidos no parágrafo anterior, serão divulgados por intermédio do SIAFI, mediante a prévia estruturação das consultas correspondentes.

§ 4º. A União, diretamente ou por intermédio de entidade integrante da administração pública federal, proverá, na forma de prestação de serviço ao público, a partir de 1º de janeiro de 2001, os dados e as informações de que trata este artigo, devendo para tanto instituir a retribuição necessária à recuperação do custo dos serviços prestados e à remuneração dos correspondentes investimentos, caso a prestação do serviço ocorra de forma indireta.

§ 5º. O serviço público de que trata o parágrafo anterior será preestado sem prejuízo da divulgação de dados e informações sobre as atividades financeiras da União nos termos previstos na legislação em vigor".

Autor: ÁLVARO DIAS **Cod. Autor:** 2336 **UF:** PR **Emenda:** 0512

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0678

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.
§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.
§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1396

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1525

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado, 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos realtivos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo;

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001. O Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exeracícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.
§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1518

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1402

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1404

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001. O órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas na inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: ELISEU MOURA **Cod. Autor:** 3190 **UF:** MA **Emenda:** 1406

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1177

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: NELSON MEURER **Cod. Autor:** 3309 **UF:** PR **Emenda:** 1175

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: AGNELO QUEIROZ **Cod. Autor:** 3107 **UF:** DF **Emenda:** 1473

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará recursos para atender às despesas com a criação e a instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins, ficando a utilização dos recursos condicionada à entrada em vigor do ato que determinar a criação da Universidade"

Autor: THELMA SIQUEIRA CAMPOS **Cod. Autor:** 2341 **UF:** TO **Emenda:** 2183

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1459

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos:

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: GASTÃO VIEIRA **Cod. Autor:** 3463 **UF:** MA **Emenda:** 0667

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0124

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

Autor: EURIPEDES MIRANDA **Cod. Autor:** 3200 **UF:** RO **Emenda:** 1458

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1085

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor de empenho até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1084

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1083

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1082

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0135

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art.- Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0132

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0130

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0129

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte."

".... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0128

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art..... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0127

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1087

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0125

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1088

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"....- O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0123

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor de empenho até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0122

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0121

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0120

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0119

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VII:

" O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0118

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0117

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor de empenho até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0115

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII, o seguinte artigo:

"Art..... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar n.º 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações exclusivamente com cláusula ad exitum."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0080

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"Art. ---- - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m², divulgado pelo sindicato da indústria da construção, por unidade da federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0079

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art.- As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20 % referente a particularidade ou a situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0077

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO 2001:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 11º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§ 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

§ 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.

§ 4º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.

§ 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."

Autor: NEUTON LIMA **Cod. Autor:** 3617 **UF:** SP **Emenda:** 0517

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ...- O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei n.º 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 0126

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

Autor: JOÃO TOTA **Cod. Autor:** 1634 **UF:** AC **Emenda:** 1309

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional. § 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA Emenda: 0044
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias: I - pessoal civil da administração direta; II - pessoal militar; III - servidores das autarquias; IV - servidores das fundações; V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1460
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: " ... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas. ... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento. ... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1461
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "..... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 16, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1462
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "..... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1463
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual. Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1561

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. O excesso de arrecadação proveniente da receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1562
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: ".... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior: I - o valor constante da lei orçamentária anual; II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados; III - o valor do empenhado até o mês; IV - o valor liquidado até o mês; e V - o valor pago até o mês."				
Autor:	EURIPEDES MIRANDA	Cod. Autor:	3200	UF:	RO Emenda: 1563
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto. "Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF:	SP Emenda: 1724
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido. §1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgão mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. §2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios. Será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."				
Autor:	JOÃO HERRMANN NETO	Cod. Autor:	3607	UF:	SP Emenda: 1725
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo: Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.				
Autor:	OSVALDO REIS	Cod. Autor:	1640	UF:	TO Emenda: 1605
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterà duplicidades, eliminado-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."				
Autor:	GIOVANNI QUEIROZ	Cod. Autor:	1607	UF:	PA Emenda: 1086

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII: O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos: II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional. § 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo. § 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato. § 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.						
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC	Emenda:	1310
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo: "Art. - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."						
Autor:	OLÍMPIO PIRES	Cod. Autor:	3586	UF:	MG	Emenda:	1189
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto. "Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."						
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC	Emenda:	1308
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.						
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC	Emenda:	1307
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo: Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."						
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC	Emenda:	1306
Capítulo:	VIII	Seção:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		
Texto:	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido. § 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. §2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."						
Autor:	JOÃO TOTA	Cod. Autor:	1634	UF:	AC	Emenda:	1300

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1727

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

Autor: JOÃO COSER **Cod. Autor:** 3236 **UF:** ES **Emenda:** 0038

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no Capítulo VIII o seguinte artigo:

A União enviará em trinta dias após o término de cada bimestre demonstrativo da execução da Desvinculação dos Recursos da União, detalhado desde o nível de função até ação.

Autor: JOÃO FASSARELA **Cod. Autor:** 3237 **UF:** MG **Emenda:** 1105

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

Art. ... Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.

§4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento despesas com:

I - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

II - as Operações Oficiais de Crédito - Recurso sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

III - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;

IV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

V - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979);

VI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1741

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

Autor: JOÃO HERRMANN NETO **Cod. Autor:** 3607 **UF:** SP **Emenda:** 1742

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1095

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1091

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes.

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Autor: GIOVANNI QUEIROZ **Cod. Autor:** 1607 **UF:** PA **Emenda:** 1090

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
LDO 2001 - EMENDAS AO TEXTO POR ARTIGO - Relatório Preliminar

Capítulo: VIII **Seção:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

Autor: OSVALDO REIS **Cod. Autor:** 1640 **UF:** TO **Emenda:** 1601
